



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Ofício/IPC/GAP N.º 063/2019.

Cariacica (ES), 11 de Junho de 2019.

Ao Exmo. Sr.

Ângelo César Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Assunto: Respostas ao Requerimento formulado.

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao **OFÍCIO CMC/ADM N° 155/2019**, encaminhamos as respostas ao **Requerimento N° 124/2019**, de autoria do Vereador **EDSON NOGUEIRA**. Em anexo estão as devidas respostas ao questionário, o encaminhamento do projeto de lei referente ao benefício de pensão por morte e ainda a Avaliação Atuarial.

Esta Diretoria coloca-se inteiramente a disposição de Vossa Excelência para prestar mais esclarecimentos que se fizerem necessária. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Shirlene Pires Mesquita
Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**
1467 Data 12/06/19
Protocolo - Geral
Assinatura

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

RESPOSTAS AO REQUERIMENTO

1. Qual é a análise da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social para assegurar a Aposentadoria no Município de Cariacica?

Resposta: É realizado anualmente, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018 é realizado a avaliação atuarial anual do IPC, buscando-se através dos investimentos das contribuições atingirem a meta atuarial proposta para todo ano visando o equilíbrio atuarial e financeiro.

2. Regime Próprio de Previdência Social é capaz de se sustentar para assegurar a aposentadoria e a estabilidade social do município?

Resposta: De acordo com o cálculo atuarial apresentado no ano de 2019, referência Dezembro de 2018, o IPC é auto-sustentável com superávit técnico de seus rendimentos financeiros em relação ao Fundo Previdenciário e em relação ao Fundo Financeiro possui equilíbrio atuarial.

3. Regime Próprio de Previdência Social do município é capaz de se sustentar e contribuir para o equilíbrio fiscal?

Resposta: Quanto à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência é possível se sustentar e gerenciar os recursos econômicos, a concessão das aposentadorias e gerenciamento das perícias médicas realizadas.

4. Quais as medidas o IPC vem adotando para reduzir o aporte financeiro para pagamentos de inativos e pensionistas do Fundo Financeiro?

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Resposta: Como é de conhecimento de todos, a aposentadoria dos servidores municipais que iniciaram suas atividades na Rede Municipal antes do ano de 2004 são e serão custeadas pelo tesouro Municipal. Pois bem, o IPC, em vários momentos de conversa com a Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças e Governo tem buscado alternativas, a fim de minimizar o valor do aporte financeiro para pagamento das aposentadorias, dos já aposentados do fundo financeiro, várias hipóteses estão em análise pelo administrativo municipal, entre elas: compra de vida, disponibilização de bens, vinculação de recursos etc., porém como já explicado, hipóteses em análise legal e possíveis pela administração municipal.

5. Diante de um Cenário de crise, marcado pela perda do poder aquisitivo dos salários e pelo rígido controle dos gastos públicos, seria possível manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e ter responsabilidade social com aposentadoria conforme preconizado na legislação vigente?

Resposta: Através do modelo de capitalização, como são organizados os Regimes Próprios atualmente, diante de um cenário econômico equilibrado e cada ente federativo cumprindo com suas obrigações de contribuições, sim.

6. Qual o resultado previdenciário do IPC?

Resposta: Anexo Relatório de Gestão e Cálculo Atuarial.

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
CNPJ: 00.444.435/0001-25

3.1.1 - Fundo Financeiro

Categoria	Quantidade Anual				
	2014	2015	2016	2017	2018
Ativos	474	406	377	346	252
Inativos	787	822	855	898	949
Pensionistas	127	130	134	139	141
Total	1.388	1.358	1.366	1.383	1.342

3.1.2 - Fundo Previdenciário

Categoria	Quantidade Anual				
	2014	2015	2016	2017	2018
Ativos	2.660	2.731	2.663	3.278	3307
Inativos	27	35	42	62	87
Pensionistas	8	10	12	23	30
Total	2.695	2.776	2.717	3.363	3.424

7. Qual o mecanismo de solução do déficit no longo prazo sequer para servidores que têm previdência complementar, ao contrário do que fez o Estado do Espírito Santo?

Resposta: Os servidores de Cariacica não têm previdência complementar. O Instituto de Previdência do Município de Cariacica – IPC, não adota a política de previdência complementar, embora já está sendo reelaborada a legislação do RPPS e nessa reformulação será contemplado na Lei a possibilidade da Previdência Complementar.

8. Qual a evolução projetada do déficit no fundo financeiro do IPC?

Resposta: Segue abaixo a planilha com a projeção do déficit:

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO IV b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	93.549,69	17.446.362,90	-17.352.813,21	-1.837.133.468,57	-1.837.133.468,57
2063	88.530,05	16.890.173,66	-16.801.643,61	-1.853.935.112,18	-1.853.935.112,18
2064	84.057,82	16.390.626,53	-16.306.568,71	-1.870.241.680,90	-1.870.241.680,90
2065	80.057,00	15.940.261,19	-15.860.204,20	-1.886.101.885,09	-1.886.101.885,09
2066	76.525,39	15.540.331,41	-15.463.806,02	-1.901.565.691,12	-1.901.565.691,12
2067	73.375,15	15.181.643,66	-15.108.268,51	-1.916.673.959,63	-1.916.673.959,63
2068	70.586,80	14.862.891,44	-14.792.304,64	-1.931.466.264,27	-1.931.466.264,27
2069	68.118,97	14.580.296,65	-14.512.177,69	-1.945.978.441,95	-1.945.978.441,95
2070	65.905,72	14.326.290,13	-14.260.384,41	-1.960.238.826,36	-1.960.238.826,36
2071	63.934,85	14.100.368,87	-14.036.434,02	-1.974.275.260,38	-1.974.275.260,38
2072	62.157,75	13.896.907,18	-13.834.749,43	-1.988.110.009,81	-1.988.110.009,81
2073	60.529,45	13.710.698,91	-13.650.169,47	-2.001.760.179,28	-2.001.760.179,28
2074	59.063,28	13.544.020,59	-13.484.957,31	-2.015.245.136,59	-2.015.245.136,59
2075	57.622,62	13.375.169,94	-13.317.547,33	-2.028.562.683,92	-2.028.562.683,92
2076	56.261,56	13.214.290,28	-13.158.028,72	-2.041.720.712,64	-2.041.720.712,64
2077	55.109,40	13.086.977,84	-13.031.868,43	-2.054.752.581,07	-2.054.752.581,07
2078	54.064,28	12.974.789,59	-12.920.705,31	-2.067.673.286,37	-2.067.673.286,37
2079	53.053,20	12.865.626,25	-12.812.573,05	-2.080.485.859,43	-2.080.485.859,43
2080	51.981,13	12.745.929,70	-12.693.948,56	-2.093.179.807,99	-2.093.179.807,99
2081	51.064,62	12.646.753,22	-12.595.688,60	-2.105.775.496,59	-2.105.775.496,59
2082	50.163,98	12.548.292,76	-12.498.128,78	-2.118.273.625,37	-2.118.273.625,37
2083	49.278,95	12.450.542,07	-12.401.263,12	-2.130.674.888,49	-2.130.674.888,49
2084	48.409,24	12.353.494,92	-12.305.085,67	-2.142.979.974,17	-2.142.979.974,17
2085	47.554,60	12.257.145,11	-12.209.590,51	-2.155.189.564,67	-2.155.189.564,67
2086	46.722,01	12.162.991,56	-12.116.269,55	-2.167.305.834,23	-2.167.305.834,23
2087	45.903,96	12.069.553,20	-12.023.649,24	-2.179.329.483,47	-2.179.329.483,47
2088	45.100,19	11.976.824,38	-11.931.724,19	-2.191.261.207,65	-2.191.261.207,65
2089	44.310,46	11.884.799,52	-11.840.489,06	-2.203.101.696,72	-2.203.101.696,72
2090	43.534,51	11.793.473,07	-11.749.938,56	-2.214.851.635,28	-2.214.851.635,28
2091	42.772,11	11.702.839,53	-11.660.067,41	-2.226.511.702,69	-2.226.511.702,69
2092	42.023,02	11.612.893,42	-11.570.870,39	-2.238.082.573,09	-2.238.082.573,09
2093	40.946,63	11.307.003,54	-11.266.056,90	-2.249.348.629,99	-2.249.348.629,99

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

***Esta planilha pode ser encontrada na folha 77 da Avaliação Atuarial em
anexo.***

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

9. Qual a medida o IPC tomou para terminar com a paridade e reduzir as taxas de reposição das aposentadorias e pensões?

Resposta: Os municípios, através dos seus RPPS, não possuem autonomia para legislar sobre regras de aposentadoria, compete a eles apenas aplicar as regras que são previstas pelo Governo Federal. A paridade nos processos de aposentadoria é uma questão de regra federal e não compete ao IPC determinar ou reduzir tal direito dentro de seu processo de aposentadoria, depende da regra e da Lei que o servidor vai estar enquadrado no ato de sua aposentadoria.

10. Existe plano de amortização para sanar o déficit atuarial, se existir, qual a alíquota suplementar a ser paga pelo Município durante o período determinado no estudo?

Resposta: O Município de Cariacica não tem déficit atuarial, conforme pode ser confirmado na cópia do Cálculo Atuarial em anexo.

11. A partir da reavaliação atuarial anual é determinado o resultado atuarial do plano de benefícios, indicando a existência de um superávit, déficit ou cenário ideal de equilíbrio atuarial, qual a situação do IPC?

Resposta: De acordo com o Cálculo Atuarial 2018/2019 o IPC encontra-se com equilíbrio financeiro no fundo previdenciário com um superávit técnico de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme pode ser confirmado no Cálculo Atuarial em anexo.

12. A Nota Técnica nº 11/2015/CGNAL/DRPS/SPPS/MPS, do Ministério da Previdência recomenda que o Ente Federativo altere a legislação que trata das regras de pensão por morte vigente, propondo as mesmas medidas previstas na Lei Federal nº 13.135/2015, que alterou as regras para o

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e para os Servidores públicos civis federais, quais as medidas foram tomadas pelo IPC?

Resposta: Na data de 24 de agosto de 2017, foi protocolado na PMC e logo após encaminhado à Câmara Municipal de Cariacica o projeto de Lei apontando para as alterações necessárias referentes à questão das pensões por morte, porém não foi votado. Em anexo cópia do Ofício.

13. A adequação da legislação dos Estados e Municípios se justifica pela previsão do artigo 5º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os regimes próprios não podem conceder benefícios distintos dos previstos para RGPS na Lei nº 8.213/1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o IPC providenciou adequação na lei?

Resposta: A Lei Complementar nº 028/2009, já foi elaborada, à época, tomando como precaução, o dever de reconhecer que as regras de aposentadoria são de prerrogativa do governo federal a elaboração, cabendo ao RPPS o dever de aplicá-las conforme já estabelecido em Lei Federal. E é dessa forma que o Instituto de Previdência de Cariacica procede, caso contrário os processos nem seriam registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

14. Solicito cópia do último cálculo atuarial do IPC.

Resposta: Segue em anexo cópia do Cálculo Atuarial, não base 2018/2019. Este também pode ser consultado no site do IPC – <http://www.ipccariacica.es.gov.br> disponível para todos os interessados.

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

15. Por que o IPC não cumpre a lei nº 4.919/2012?

Resposta: Após pesquisa na Internet, concluímos que a Lei 4.919/2012, para o município de Cariacica, se refere ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, embora o questionamento não faz referência ao que seja, desta forma concluímos que possa ser essa citada Lei.

Pois bem, quando da procura dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cariacica pela abertura de processo de aposentadoria, a Lei 4.919/2012 é uma das leis que se busca verificar para enquadramento da regra, cálculo, tempo de contribuição e outras informações necessárias para a concessão do ato de aposentadoria.

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

RESPOSTAS AO REQUERIMENTO

1. Qual é a análise da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social para assegurar a Aposentadoria no Município de Cariacica?

Resposta: É realizado anualmente, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018 é realizado a avaliação atuarial anual do IPC, buscando-se através dos investimentos das contribuições atingirem a meta atuarial proposta para todo ano visando o equilíbrio atuarial e financeiro.

2. Regime Próprio de Previdência Social é capaz de se sustentar para assegurar a aposentadoria e a estabilidade social do município?

Resposta: De acordo com o cálculo atuarial apresentado no ano de 2019, referência Dezembro de 2018, o IPC é auto-sustentável com superávit técnico de seus rendimentos financeiros em relação ao Fundo Previdenciário e em relação ao Fundo Financeiro possui equilíbrio atuarial.

3. Regime Próprio de Previdência Social do município é capaz de se sustentar e contribuir para o equilíbrio fiscal?

Resposta: Quanto à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência é possível se sustentar e gerenciar os recursos econômicos, a concessão das aposentadorias e gerenciamento das perícias médicas realizadas.

4. Quais as medidas o IPC vem adotando para reduzir o aporte financeiro para pagamentos de inativos e pensionistas do Fundo Financeiro?

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Resposta: Como é de conhecimento de todos, a aposentadoria dos servidores municipais que iniciaram suas atividades na Rede Municipal antes do ano de 2004 são e serão custeadas pelo tesouro Municipal. Pois bem, o IPC, em vários momentos de conversa com a Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças e Governo tem buscado alternativas, a fim de minimizar o valor do aporte financeiro para pagamento das aposentadorias, dos já aposentados do fundo financeiro, várias hipóteses estão em análise pelo administrativo municipal, entre elas: compra de vida, disponibilização de bens, vinculação de recursos etc., porém como já explicado, hipóteses em análise legal e possíveis pela administração municipal.

5. Diante de um Cenário de crise, marcado pela perda do poder aquisitivo dos salários e pelo rígido controle dos gastos públicos, seria possível manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e ter responsabilidade social com aposentadoria conforme preconizado na legislação vigente?

Resposta: Através do modelo de capitalização, como são organizados os Regimes Próprios atualmente, diante de um cenário econômico equilibrado e cada ente federativo cumprindo com suas obrigações de contribuições, sim.

6. Qual o resultado previdenciário do IPC?

Resposta: Anexo Relatório de Gestão e Cálculo Atuarial.

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

3.1.1 - Fundo Financeiro

Categoria	Quantidade Anual				
	2014	2015	2016	2017	2018
Ativos	474	406	377	346	252
Inativos	787	822	855	898	949
Pensionistas	127	130	134	139	141
Total	1.388	1.358	1.366	1.383	1.342

3.1.2 - Fundo Previdenciário

Categoria	Quantidade Anual				
	2014	2015	2016	2017	2018
Ativos	2.660	2.731	2.663	3.278	3307
Inativos	27	35	42	62	87
Pensionistas	8	10	12	23	30
Total	2.695	2.776	2.717	3.363	3.424

7. Qual o mecanismo de solução do déficit no longo prazo sequer para servidores que têm previdência complementar, ao contrário do que fez o Estado do Espírito Santo?

Resposta: Os servidores de Cariacica não têm previdência complementar. O Instituto de Previdência do Município de Cariacica – IPC, não adota a política de previdência complementar, embora já está sendo reelaborada a legislação do RPPS e nessa reformulação será contemplado na Lei a possibilidade da Previdência Complementar.

8. Qual a evolução projetada do déficit no fundo financeiro do IPC?

Resposta: Segue abaixo a planilha com a projeção do déficit:

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO IV b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	93.549,69	17.446.362,90	-17.352.813,21	-1.837.133.468,57	-1.837.133.468,57
2063	88.530,05	16.890.173,66	-16.801.643,61	-1.853.935.112,18	-1.853.935.112,18
2064	84.057,82	16.390.626,53	-16.306.568,71	-1.870.241.680,90	-1.870.241.680,90
2065	80.057,00	15.940.261,19	-15.860.204,20	-1.886.101.885,09	-1.886.101.885,09
2066	78.525,39	15.540.331,41	-15.463.806,02	-1.901.565.691,12	-1.901.565.691,12
2067	73.375,15	15.181.643,66	-15.108.268,51	-1.916.673.959,63	-1.916.673.959,63
2068	70.586,80	14.862.891,44	-14.792.304,64	-1.931.466.264,27	-1.931.466.264,27
2069	68.118,97	14.580.296,65	-14.512.177,69	-1.945.978.441,95	-1.945.978.441,95
2070	65.905,72	14.326.290,13	-14.260.384,41	-1.960.238.826,36	-1.960.238.826,36
2071	63.934,85	14.100.368,87	-14.036.434,02	-1.974.275.260,38	-1.974.275.260,38
2072	62.157,75	13.896.907,18	-13.834.749,43	-1.988.110.009,81	-1.988.110.009,81
2073	60.529,45	13.710.698,91	-13.650.169,47	-2.001.760.179,28	-2.001.760.179,28
2074	59.063,28	13.544.020,59	-13.484.957,31	-2.015.245.136,59	-2.015.245.136,59
2075	57.622,62	13.375.169,94	-13.317.547,33	-2.028.562.683,92	-2.028.562.683,92
2076	56.261,56	13.214.290,28	-13.158.028,72	-2.041.720.712,64	-2.041.720.712,64
2077	55.109,40	13.086.977,84	-13.031.868,43	-2.054.752.581,07	-2.054.752.581,07
2078	54.064,28	12.974.769,59	-12.920.705,31	-2.067.673.286,37	-2.067.673.286,37
2079	53.053,20	12.865.626,25	-12.812.573,05	-2.080.485.859,43	-2.080.485.859,43
2080	51.981,13	12.745.929,70	-12.693.948,56	-2.093.179.807,99	-2.093.179.807,99
2081	51.064,62	12.646.753,22	-12.595.688,60	-2.105.775.496,59	-2.105.775.496,59
2082	50.163,98	12.548.292,76	-12.498.128,78	-2.118.273.625,37	-2.118.273.625,37
2083	49.278,95	12.460.642,07	-12.401.263,12	-2.130.674.888,49	-2.130.674.888,49
2084	48.409,24	12.363.494,92	-12.305.085,67	-2.142.979.974,17	-2.142.979.974,17
2085	47.554,60	12.257.145,11	-12.209.590,51	-2.155.189.564,67	-2.155.189.564,67
2086	46.722,01	12.162.991,56	-12.116.269,55	-2.167.305.834,23	-2.167.305.834,23
2087	45.903,96	12.069.553,20	-12.023.649,24	-2.179.329.483,47	-2.179.329.483,47
2088	45.100,19	11.976.824,38	-11.931.724,19	-2.191.261.207,65	-2.191.261.207,65
2089	44.310,46	11.884.799,52	-11.840.489,06	-2.203.101.696,72	-2.203.101.696,72
2090	43.534,51	11.793.473,07	-11.749.938,56	-2.214.851.635,28	-2.214.851.635,28
2091	42.772,11	11.702.839,53	-11.660.067,41	-2.226.511.702,69	-2.226.511.702,69
2092	42.023,02	11.612.893,42	-11.570.870,39	-2.238.082.573,09	-2.238.082.573,09
2093	40.946,63	11.307.003,54	-11.266.056,90	-2.249.348.629,99	-2.249.348.629,99

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

**Esta planilha pode ser encontrada na folha 77 da Avaliação Atuarial em
anexo.**

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

9. Qual a medida o IPC tomou para terminar com a paridade e reduzir as taxas de reposição das aposentadorias e pensões?

Resposta: Os municípios, através dos seus RPPS, não possuem autonomia para legislar sobre regras de aposentadoria, compete a eles apenas aplicar as regras que são previstas pelo Governo Federal. A paridade nos processos de aposentadoria é uma questão de regra federal e não compete ao IPC determinar ou reduzir tal direito dentro de seu processo de aposentadoria, depende da regra e da Lei que o servidor vai estar enquadrado no ato de sua aposentadoria.

10. Existe plano de amortização para sanar o déficit atuarial, se existir, qual a alíquota suplementar a ser paga pelo Município durante o período determinado no estudo?

Resposta: O Município de Cariacica não tem déficit atuarial, conforme pode ser confirmado na cópia do Cálculo Atuarial em anexo.

11. A partir da reavaliação atuarial anual é determinado o resultado atuarial do plano de benefícios, indicando a existência de um superávit, déficit ou cenário ideal de equilíbrio atuarial, qual a situação do IPC?

Resposta: De acordo com o Cálculo Atuarial 2018/2019 o IPC encontra-se com equilíbrio financeiro no fundo previdenciário com um superávit técnico de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme pode ser confirmado no Cálculo Atuarial em anexo.

12. A Nota Técnica nº 11/2015/CGNAL/DRPS/SPPS/MPS, do Ministério da Previdência recomenda que o Ente Federativo altere a legislação que trata das regras de pensão por morte vigente, propondo as mesmas medidas previstas na Lei Federal nº 13.135/2015, que alterou as regras para o

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e para os Servidores públicos civis federais, quais as medidas foram tomadas pelo IPC?

Resposta: Na data de 24 de agosto de 2017, foi protocolado na PMC e logo após encaminhado à Câmara Municipal de Cariacica o projeto de Lei apontando para as alterações necessárias referentes à questão das pensões por morte, porém não foi votado. Em anexo cópia do Ofício.

13. A adequação da legislação dos Estados e Municípios se justifica pela previsão do artigo 5º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os regimes próprios não podem conceder benefícios distintos dos previstos para RGPS na Lei nº 8.213/1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o IPC providenciou adequação na lei?

Resposta: A Lei Complementar nº 028/2009, já foi elaborada, à época, tomando como precaução, o dever de reconhecer que as regras de aposentadoria são de prerrogativa do governo federal a elaboração, cabendo ao RPPS o dever de aplicá-las conforme já estabelecido em Lei Federal. E é dessa forma que o Instituto de Previdência de Cariacica procede, caso contrário os processos nem seriam registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

14. Solicito cópia do último cálculo atuarial do IPC.

Resposta: Segue em anexo cópia do Cálculo Atuarial, não base 2018/2019. Este também pode ser consultado no site do IPC – <http://www.ipccariacica.es.gov.br> disponível para todos os interessados.

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

15. Por que o IPC não cumpre a lei nº 4.919/2012?

Resposta: Após pesquisa na Internet, concluímos que a Lei 4.919/2012, para o município de Cariacica, se refere ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, embora o questionamento não faz referência ao que seja, desta forma concluímos que possa ser essa citada Lei.

Pois bem, quando da procura dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cariacica pela abertura de processo de aposentadoria, a Lei 4.919/2012 é uma das leis que se busca verificar para enquadramento da regra, cálculo, tempo de contribuição e outras informações necessárias para a concessão do ato de aposentadoria.

Avenida Edgar Gonçalves, s/n, L06, Q11, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550 - Telefax: (27) 3396-7544
E-mail: administrativo@ipccariacica.es.gov.br



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Cariacica (ES), 24 de agosto de 2017.

Ofício/IPC/GAB Nº 057/2017

A

Sua Excelência o Senhor

Geraldo de Oliveira Luzia Junior

Prefeito Municipal de Cariacica

Vimos por meio deste ofício, encaminhar minuta de projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração Lei Complementar Municipal n 28/2009 referente ao benefício de Pensão por morte .

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias ao envio do referido projeto de lei para o Poder Legislativo municipal, tendo em vista que o mesmo trata de matéria de alta relevância para o Município.

No aguardo de providências, apresento minhas cordiais saudações

CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE CARIACICA
Processo: 28707 / 2017 - 1
Data: 28/08/2017 09:51
Assunto: IPC-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Assunto: ENCAMINHA OFICIO
CARIACICA 28/08/2017 ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI


Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente do IPC

Avenida Edgar Gonçalves, s/nº, Alto Dona Augusta Campo Grande, Cariacica- ES
CEP: 29.146-550- Telefax: (27) 3396-7544/32168578 - email: administrativo@ipccariacica.es.gov.br

Mensagem nº /2017

Ao excelentíssimo senhor Ângelo César Lucas.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Senhor Presidente.

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 28/2009, que “reorganiza, na forma da Constituição Federal e da legislação federal aplicável, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica.

Trata-se de atualização da referida Lei Complementar em virtude de recentes mudanças legislativas, dentre elas o advento da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras para a concessão de pensões por morte.

Destaca-se que a alteração proposta neste Projeto de Lei trata-se de regras de concessão do benefício de pensão, nos mesmos moldes adotados pelo Regime Geral de Previdência, conforme sugerido pela Nota Técnica nº 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Cariacica, _____ de _____ de 2017.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____.

*Altera dispositivos da Lei Complementar
Municipal de n.º 028/2009.*

O Prefeito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A Subseção I – Da Pensão, da Seção III – Dos Benefícios dos Dependentes, da Lei Complementar 28/2009, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS DOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO

Art. 23 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, correspondente:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado na data do óbito;

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 24 - Observadas as disposições previstas no art. 27 desta lei, a pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos, ocorrendo seu pagamento após a protocolização do pedido junto ao IPC, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 24-A – Observadas as disposições previstas no art. 27 desta lei, declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 25. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 26 - Observadas as disposições contidas neste artigo, a pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais.

§ 1º - O cônjuge divorciado ou separado de fato, o ex-companheiro ou a ex-companheira, somente farão jus ao benefício da pensão por morte, mediante prova de percepção de pensão alimentícia, observado o seguinte:

I - na ausência de concorrentes, ou na hipótese de concorrência cujo valor atribuído à quota de cada dependente superar o valor atribuído à pensão alimentícia, prevalece o valor desta;

II - na hipótese de concorrência em que o valor da pensão alimentícia supere o valor resultante do rateio, será fixado o valor da quota da pensão por morte.

§ 2º - A pensão será deferida por inteiro ao (à) viúvo (a) ou companheiro (a), na falta de outros dependentes legais.

Art.27 - A perda da qualidade de beneficiário se dá nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia concedida judicialmente;

b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado após a concessão da pensão;

c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - para a companheira ou companheiro:

- a) pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, quando não lhe for assegurada a prestação de pensão alimentícia arbitrada judicialmente;
- b) quando contrair novo casamento ou união estável;

III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade ou 21 (vinte e um) anos de idade, se estudantes de curso superior;

IV - para os beneficiários inválidos, com deficiência ou incapazes: - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido; o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo;

V - em relação ao cônjuge, companheiro ou companheira:

a) Após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) Após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade;

VI - para os beneficiários em geral:

- a) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição, inclusive emancipação na forma da lei civil;
- b) pelo óbito;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - A critério do IPC, o beneficiário de pensão, cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições, na forma prevista no § 2º do art. 9º desta Lei.

§ 2º - Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável, será concedida a pensão, observados, conforme o caso, os seguintes prazos:

I – pelo prazo estabelecido na alínea a do inciso V, do caput deste artigo; ou

II – os prazos estabelecidos na alínea b do inciso V, do caput deste artigo.

§ 3º - Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos da publicação desta lei e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em Decreto do Executivo, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso V do caput, deste artigo, de acordo com o que for estabelecido por ato da União, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º - Perde, ainda, o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III - por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 5º - No caso do pensionista inválido, a emancipação decorrente de colação de grau em curso de nível superior não cessa a pensão.

§ 6º - Fica vedada a reversão a pensionista (s) remanescente (s), da cota de pensão extinta em qualquer das hipóteses deste artigo, exceto para o mesmo grupo familiar.

§ 7º - Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

§ 8º - Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos nesta lei complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 27-A - A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 28 - O IPC poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º - Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração do IPC poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

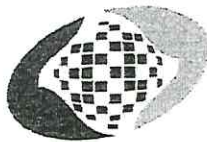
§ 3º - Concedida a pensão, será o processo administrativo encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para análise e registro.

§ 4º - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica(ES), ____ de _____ de _____.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS

Brasília, 14 de agosto de 2015.

EMENTA

DA APLICAÇÃO, AOS SEGURADOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DAS REGRAS DE PENSÃO POR MORTE INSERIDAS NA LEI Nº 8.213/1991 PELA LEI Nº 13.135, de 17/06/2015.

Propósitos das mudanças ocorridas no Regime Geral de Previdência Social. Análise das novas regras, fundamentos e condições para sua extensão aos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social.

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo esclarecer questionamentos recebidos dos entes federativos, pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, acerca da aplicação, pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, das regras estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS na Lei nº 13.135, de 17/06/2015. Essa Lei, resultante da conversão da Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014, alterou dispositivos da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, que tratam das regras de concessão da pensão por morte aos beneficiários dos segurados do RGPS. No mesmo sentido, também foi modificada a Lei nº 8.112, de 11/12/1990 – estatuto dos servidores públicos civis federais – no que concerne às regras previdenciárias relativas a esse benefício previdenciário.

2. *Depois da edição da Medida Provisória nº 664/2014, esta Secretaria divulgou a Nota Explicativa nº 04/2015 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 03/02/2015, orientando os RPPS acerca da abrangência da sua aplicação¹. Em síntese, nessa Nota foi esclarecido que as alterações promovidas na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 8.213/1991 não se aplicavam automaticamente aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios amparados em RPPS, sendo necessário que houvesse a edição de lei pelos entes para que as novas regras pudessem abranger os segurados dos demais regimes. Naquele momento não se teve por objetivo aprofundar a análise do conteúdo das alterações nas regras de concessão do benefício de pensão por morte, uma vez que estas ainda estavam sujeitas a modificação durante o processo de discussão pelo Congresso Nacional, para sua conversão em lei.*

3. *Tendo tais alterações se consolidado na Lei nº 13.135/2015, com muitos ajustes em relação ao texto original da Medida Provisória nº 664/2014, faz-se necessário reexaminar o tema para orientar os demais entes federativos acerca da edição de lei estendendo essas regras aos servidores amparados em RPPS. Em relação aos servidores vinculados ao RPPS da União, as novas regras já se encontram vigentes, uma vez que a Lei nº 13.135/2015 alterou de forma expressa*

¹ A Nota Explicativa nº 04/2015 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS está disponível para consulta no seguinte endereço, no sítio do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet: <http://www.previdencia.gov.br/nota-tnica/>.



os dispositivos da Lei nº 8.112/1990 que disciplinam a concessão da pensão por morte. A edição da lei local tem fundamento no art. 24, XII e § 2º e no art. 30, I e II da Constituição Federal, bem como no art. 61, § 1º, II, “c” da mesma carta, aplicável a todos os entes federativos em razão do princípio da Simetria².

I - Propósitos das mudanças implementadas pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015

4. As mudanças ocorridas no RGPS e no RPPS da União tiveram dois propósitos básicos: o aperfeiçoamento das regras de concessão do benefício de pensão por morte e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme será a seguir abordado.

I.1 - Aperfeiçoamento das regras de concessão do benefício de pensão por morte e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

5. O primeiro objetivo das alterações foi a correção de antigas distorções na concessão da pensão por morte que deturpavam a natureza do benefício previdenciário, fugindo do seu objetivo de proteção social e permitindo inclusive o planejamento para sua obtenção. É inquestionável, por exemplo, o ônus que causam ao sistema as pensões de longa duração para cônjuges muito jovens, que possuem condições de permanecer, ingressar ou retornar ao mercado de trabalho, obtendo renda própria, bem como as pensões concedidas logo depois de o segurado ingressar no regime previdenciário, com período mínimo de contribuição.

6. O segundo objetivo é a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários, que será facilitada com a correção das inadequações e com a criação das novas regras de acesso aos benefícios. É fato que as mudanças em curso no perfil demográfico brasileiro, com o envelhecimento da população em razão do aumento da longevidade, aliado à redução da natalidade, exigem que os governos destinem um montante cada vez maior de recursos para o financiamento dos regimes de previdência, podendo causar carência de recursos públicos em outras áreas também de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país.

7. É importante ressaltar que as potenciais distorções na concessão do benefício de morte, com seus reflexos negativos no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, não eram exclusivas dos regimes administrados pela União (RGPS e RPPS dos servidores federais). Nas demais esferas de governo (Estados, Distrito Federal e Municípios) situações semelhantes continuam a ocorrer, onerando seus RPPS, pois, embora as regras de acesso ao benefício de

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 61.

.....
§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)



aposentadoria tenham sido aperfeiçoadas com as Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, o mesmo não se deu com as regras de concessão e manutenção da pensão por morte, que se mantiveram praticamente inalteradas.

8. De acordo com o que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, os entes federativos são responsáveis pela cobertura de insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Daí a necessidade de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também avancem no sentido da uniformização entre os RPPS e o RGPS, buscando torná-los mais equânimes, socialmente mais justos e viáveis financeira e atuarialmente. A sustentabilidade no longo prazo dos RPPS, garantirá também que os recursos do Tesouro de cada ente possam ser utilizados em políticas públicas voltadas a toda a sociedade, evitando que sejam gradativamente absorvidos para o financiamento do desequilíbrio dos RPPS, causado por regras que distorcem seu objetivo de proteção previdenciária, podendo tornar inviável ou demasiado onerosa a sua manutenção pelo conjunto da sociedade.

9. Enfim, as medidas que devem ser adotadas pelos entes federativos por meio de lei, irão aperfeiçoar os RPPS, pela adequação das atuais regras de acesso ao benefício de pensão por morte, de forma a se alcançar maior justiça social e melhoria dos resultados fiscais, conforme se buscou com as regras agora vigentes no âmbito do RGPS e do RPPS da União. Além de proporcionar maior equidade social entre os regimes, as medidas irão contribuir para a redução do desequilíbrio financeiro e atuarial e, por consequência, da necessidade de financiamento dos RPPS.

I.2 - Parâmetros internacionais na concessão do benefício de pensão por morte, que justificam as alterações introduzidas pela Lei nº 13.135/2015 e recomendam sua extensão aos demais Regimes Próprios de Previdência Social

10. Estudo desenvolvido por técnicos da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, publicado na Revista Planejamento e Políticas Públicas, editada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA³, concluiu, em relação ao benefício de pensão por morte, que “a legislação previdenciária brasileira, em contraste com o que se observa na ampla maioria dos países, possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e a manutenção desta espécie de benefício, e tem, assim, contribuído para o aumento no nível da despesa previdenciária” e que, embora alterações dessas regras pudessem não ter efeitos financeiros expressivos no curto prazo, “seguramente teriam potencial para contribuir para seu equilíbrio no longo prazo e, principalmente, para eliminar efeitos distributivos indesejáveis”.

11. A partir da comparação de informes nacionais consolidados pela Associação Internacional de Seguridade Social - AISS e pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativos a um grupo de 132 países, esse estudo aponta que o Brasil se destacava pela quase inexistência de condicionalidades para a concessão e para a manutenção da pensão por morte. Dentre várias regras analisadas para os países pesquisados, constatou-se que 78% deles exigem período contributivo mínimo (carência), 77% estabelecem requisitos para o pagamento da pensão a cônjuges e companheiros e 79% impedem ou limitam a possibilidade de taxa de reposição do benefício equivalente ao valor máximo.

12. Especificamente em relação às condicionalidades para os cônjuges, e num grupo de 18 países da América Latina e Caribe, foram observadas as seguintes exigências: a) tempo mínimo de união - 72%; b) dependentes menores sob a responsabilidade do cônjuge: 67%; c) idade mínima do cônjuge: 50%; d) incapacidade para o trabalho - 50%; e) comprovação de dependência econômica - 39%.

³ ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; PEREIRA, Eduardo da Silva. A pensão por morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social: tendências e perspectivas. Revista Planejamento e Políticas Públicas: Brasília, n. 42, 2014, p. 89-146. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/issue/view/37/showToc>.

13. *Assinala ainda esse estudo que o benefício de pensão por morte foi originalmente concebido para proteger criança e mulheres, num contexto de elevada taxa de fecundidade e reduzida participação na população economicamente ativa - PEA, cenário que mudou drasticamente ao longo das últimas décadas. Por essa razão, observa-se como tendência internacional a adoção de condicionalidades voltadas a evitar fraudes e comportamentos oportunistas.*

14. *Documento produzido pelo especialista em previdência do Banco Mundial Heinz Rudolph, a pedido da Secretaria de Políticas de Previdência Social⁴, analisou a relação entre as variáveis “gastos com pensão por morte como proporção do PIB” e razão de dependência de idosos (proporção entre a população com 65 anos ou mais e a população entre 14 e 64 anos), constatando que o Brasil, embora sendo um país relativamente jovem (40º na razão de dependência entre 45 países pesquisados), é o que apresenta o maior gasto com pensão por morte, em relação ao seu PIB (1º colocado entre os 45 países, gastando 3% do PIB, no somatório dos pagamentos efetuados pelo RGPS e os RPPS).*

15. *Conclui o estudo que o elevado nível de gastos com pensão por morte não pode ser explicado pelas características demográficas do Brasil, mas sim possuir uma legislação muito liberal para acesso a esse benefício. Enquanto todos os outros países verificados no estudo exigiam uma ou mais condicionalidades relativas a carência, idade do cônjuge, dependência econômica, tempo de união e limitação na taxa de reposição, o Brasil era o único a assegurar um benefício de 100% e sem a previsão de nenhuma dessas condicionalidades.*

II - Fundamentos para a edição de leis locais que estendam as regras da Lei nº 13.135/2015 aos Regimes Próprios de Previdência Social

16. *O art. 40, § 12 da Constituição Federal prevê a aplicação aos RPPS das normas do RGPS no que for cabível aos servidores. O art. 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, estabelece que não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, de que trata a Lei nº 8.213/1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal. Ademais, a Orientação Normativa SPPS/MPS nº 02, de 31/03/2009, editada no exercício da competência atribuída a este Ministério pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, prevê, no § 2º do art. 51, que os RPPS deverão observar também a limitação de concessão de benefício apenas aos dependentes constantes do rol definido para o RGPS, que compreende o cônjuge, o companheiro, a companheira, os filhos, os pais e os irmãos, devendo estabelecer, em norma local, as condições necessárias para enquadramento e qualificação dos dependentes.*

17. *Pela aproximação de regras entre o RGPS e os RPPS, iniciada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela Lei nº 10.887/2004, essas condições tendem a ser iguais ou semelhantes às aplicáveis ao RGPS. Por isso, a Medida Provisória nº 664/2014 e a Lei nº 13.135/2015 promoveram, para os servidores da União, as mesmas alterações havidas no âmbito do RGPS quanto à concessão do benefício da pensão por morte. Cabe então aos demais entes adequar sua legislação para manter e aprimorar a convergência de regras entre o RGPS e os RPPS.*

18. *É necessário registrar a existência de tese no sentido de ser possível a aplicação das novas regras de pensão por morte a cada RPPS sem edição de lei, sob o argumento de que a alteração nas leis do RGPS revogaria tacitamente as normas locais. No entanto, esse entendimento poderá conduzir os entes a enfrentarem questionamentos administrativos e ações judiciais, indesejáveis em razão dos desgastes e ônus financeiros que causarão, razão pela qual recomenda-se a disciplina expressa por meio de lei estadual, distrital ou municipal.*

19. *Se as normas do RGPS representam parâmetros para os RPPS, estando estabelecido que o rol de benefícios e de dependentes do RGPS é limite máximo para esses regimes – que*

⁴ RUDOLPH, Heinz. *Survivor Expeditures ni Brazil:na Internatcional Perspective*: Brasília, 04/fev/2015. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/destaques/>.



detêm a competência para estabelecer as condições para o enquadramento e qualificação dos dependentes – apenas no caso de omissão na legislação local quanto a essas condições deve ser aplicada diretamente a legislação do RGPS para possibilitar a implementação do direito ao benefício. Havendo omissão, as mudanças ocorridas no RGPS quanto a essas condições também se aplicam imediatamente ao RPPS. Mesmo assim, é conveniente que o Poder Executivo de cada ente federativo edite ato regulamentar para informar à Administração e aos administrados sobre a aplicação das regras do RGPS, em complemento à legislação local vigente, com vistas a sua fiel e completa execução.

III - Das mudanças na concessão do benefício da pensão por morte dos segurados do Regime Geral de Previdência Social

20. É necessário então esclarecer as modificações promovidas nos critérios de concessão da pensão por morte aos segurados do RGPS, para orientar sua adoção pelos RPPS.

III.1 - Do prazo para manutenção das cotas de pensão depois do óbito

21. No art. 77 da Lei nº 8.213/1991, que trata das condições para divisão e manutenção de cotas da pensão entre os beneficiários, ocorreram as alterações mais relevantes, em razão do aumento das hipóteses em que será cessado o direito à percepção de cada cota individual, especificamente quanto ao cônjuge ou companheiro. O texto anterior à Medida Provisória nº 664/2014 e o atual são os seguintes:

Art. 77 da Lei nº 8.213/1991: Redação anterior à Medida Provisória nº 664/2014

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III - para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 4º A parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que exerça atividade remunerada, será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora.

Art. 77 da Lei nº 8.213/1991: Redação com alterações da Lei nº 13.135/2015

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;



b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 4º Revogado.

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º.

22. *Constata-se que foi mantida a redação do caput e também do § 1º do art. 77 que prevê a reversão, em favor dos demais, das cotas que forem cessadas em relação a algum dos beneficiários. Essas previsões mantêm íntegro o valor da pensão (100% do salário-de-benefício) enquanto houver ao menos um pensionista com direito ao recebimento e são compatíveis com as normas gerais vigentes para os RPPS, pois atendem ao que prevê o art. 40, § 7º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 10.887/2004. Esses dispositivos, que se aplicam aos RPPS de todos os entes da federação, definem o valor do benefício e não permitem que o valor das pensões pagas pelos RPPS seja reduzido. É possível, entretanto, que sejam modificados os critérios de manutenção de cada cota segundo condições legais, com o objetivo de adequar as regras de concessão do benefício aos fins do regime previdenciário, desde que não se reduza o valor total da pensão enquanto houver algum beneficiário. Essa medida já foi adotada pela União, por meio da própria Lei nº 13.135/2015, ao alterar, na Lei nº 8.112/1990, a pensão devida pelo RPPS de seus servidores, segundo as mesmas regras aplicadas ao RGPS.*

23. *A redação do art. 77, vigente até dezembro de 2014, previa a extinção da cota da pensão apenas em caso de morte do beneficiário, do atingimento da idade limite pelo filho e irmão e da cessação de invalidez ou condição de deficiência. Não havia previsão de cessação da cota do cônjuge. A esse beneficiário, a pensão seria devida independentemente de sua idade, do tempo de contribuição do segurado, do tempo de casamento ou da dependência econômica. Além disso, na regra anterior, qualquer dependente fazia jus ao benefício caso o falecimento ocorresse a partir do primeiro dia de vínculo do segurado, visto que a concessão não exigia carência (tempo mínimo no cargo ou de recolhimento), o que acabava por onerar os demais contribuintes (segurados e empregadores) no custeio desses benefícios.*

24. *Na ausência de qualquer restrição ou carência para concessão da pensão e de previsão de cessação de seu pagamento, seria possível que houvesse o planejamento, abusos ou mesmo fraude por parte do segurado para gerar um benefício de pensão a cônjuge ou companheiro como, por exemplo, por meio do casamento de doentes em estado terminal ou idosos com pessoas*



muito jovens, ainda que não efetivamente dependentes, para gerar um beneficiário vitalício, de um benefício para o qual poderia não ter havido contribuição suficiente, onerando todo o sistema.

25. Embora a Lei nº 13.135/2015 tenha mantido a reversão de cotas, garantindo o valor integral da pensão por morte enquanto houver pelo menos um beneficiário, foram criadas outras hipóteses de cessação da parcela individual do cônjuge para corrigir as inconsistências constatadas.

26. O inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213/1991 prevê três hipóteses de cessação de percepção da cota individual do cônjuge ou companheiro. Devem ser observadas as seguintes regras:

a) A cota será paga por 4 (quatro) meses nas seguintes hipóteses (alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 77):

a.1) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais; ou

a.2) Se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

b) Caso o óbito ocorra depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, a cota será variável de 3 (três) a 20 (vinte) anos, conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se inferior a 44 (quarenta e quatro) anos (itens 1 a 5 da alínea “c” do inciso V do § 2º do art. 77). A cessação ocorrerá depois de transcorridos os seguintes períodos:

b.1) 3 (três) anos, se o cônjuge ou companheiro tiver menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b.2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

b.3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

b.4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

b.5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade.

c) O benefício será vitalício quando o cônjuge ou companheiro tiver 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade na data da morte do segurado (item 6 da alínea “c” do inciso V do § 2º do art. 77).

d) Se o cônjuge ou companheiro for inválido ou com deficiência, a extinção da parcela se dará pela cessação dessas condições, situação em que será garantido o pagamento pelos períodos previstos nas alíneas “a” ou “b” deste item, contados da data do óbito (alínea “a” do inciso V do § 2º do art. 77).

27. As idades estabelecidas nos itens 1 a 6 da alínea “c” do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213/1991 poderão ser revistas depois do transcurso de pelo menos 3 (três) anos, por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, conforme condições do § 2º-B do art. 77.

28. Foram previstas exceções em relação às hipóteses em que o benefício será cessado depois de 4 (quatro) meses de pagamento (conforme acima descrito, na alínea “a” do item 26 desta Nota). O § 2º-A do art. 77 prevê que, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, ainda que não tenha havido o recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou a comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável, a pensão será concedida conforme a regra da alínea “a” ou “c” do inciso V do § 2º do mesmo artigo. Ou seja, o direito à percepção de cada cota individual será extinto somente depois de decorridos os prazos mencionados na alínea “b” do item 26 desta Nota, variáveis conforme a idade do cônjuge na data do óbito, exceto se o cônjuge for inválido ou com deficiência ou adquirir uma dessas condições no decurso de um dos prazos estabelecidos de acordo com a idade, hipótese em que o direito permanecerá até que sejam cessadas essas condições. Ademais, o tempo de



contribuição a RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais, conforme prevê o § 5º do art. 77 da Lei nº 8.213/1991.

29. A duração variável das pensões leva em conta a expectativa de vida do beneficiário cônjuge no momento do óbito do segurado, medida considerada fundamental para manter o objetivo do benefício e auxiliar no equilíbrio dos regimes, pois visa corrigir uma das distorções atuais no que concerne a esse benefício, além de conciliar a queda da fecundidade com o aumento da população idosa no Brasil. A pensão será vitalícia apenas quando o cônjuge tiver 44 anos ou mais. Quanto mais jovem o cônjuge beneficiário (por consequência, quanto maior a expectativa de vida), menor será o tempo de duração do benefício. Pretende-se desse modo estimular que a viúva ou o viúvo jovem busque permanecer ou ingressar no mercado de trabalho e nele empregar sua capacidade produtiva, em lugar de manter-se unicamente com os recursos da previdência, que deverão ser dirigidos para os mais idosos.

30. Convém ressaltar que a cota dos filhos, irmãos ou pais qualificados como dependentes, não se extinguirá em 4 (quatro) meses caso o falecimento ocorra sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver se iniciado em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado. Esse prazo de 4 (quatro) meses se aplica apenas à cota dos cônjuges.

31. Por isso, caso haja outros dependentes que atendam às condições exigidas, o valor da cota será revertido e redistribuído entre esses quando da cessação da cota do cônjuge, mantendo-se o valor integral da pensão por morte enquanto houver um único beneficiário. Somente haverá a extinção definitiva do benefício quando o último beneficiário perder a condição de dependente.

32. Enfim, as previsões mencionadas nas alíneas “a” e “b” do item 26 desta Nota impedirão que os dependentes fiquem desamparados, mas não deixarão de cumprir o objetivo de inibir os abusos observados na formação de vínculos previdenciários e matrimoniais com o propósito de gerar benefício em situação em que o risco é perfeitamente previsível, ou que o beneficiário tenha condições de trabalhar, ou que as contribuições foram vertidas por período muito curto.

33. Todas essas alterações podem ser estendidas aos servidores amparados em RPPS. Foi visto que na Lei nº 8.213/1991 as mudanças ocorreram nas hipóteses de cessação da parcela individual do cônjuge. Na Lei nº 8.112/1990, houve previsões equivalentes no art. 222, que trata da perda da qualidade de beneficiário. Embora as denominações legais sejam diferentes, o ente federativo pode empregar qualquer uma dessas formas, conforme mais adequado à sua legislação, pois os efeitos são idênticos entre si, especialmente os dispositivos a partir do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112/1990. Nesse inciso, faz-se referência aos beneficiários de que tratam os incisos I, II e III do art. 217, que são o cônjuge, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, e o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar⁵. Confirma-se as previsões do art. 222 da Lei nº 8.112/1990, que cumprem o mesmo objetivo do art. 77 da Lei nº 8.213/1991:

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou

⁵ Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - o cônjuge; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa; e (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII do caput. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

34. Cabe ressaltar que a Lei nº 13.135/2015 incluiu o § 3º ao art. 229 da Lei nº 8.112/1990 estabelecendo que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte. Essa disposição já constava no art. 80 da Lei nº 8.213/1991. Significa que todas as novas regras instituídas para a pensão são extensíveis ao benefício de auxílio-reclusão.

III.2 - Outras hipóteses de cessação do direito à pensão

35. O art. 74 da Lei nº 8.213/1991 define a data a partir da qual a pensão por morte será devida aos segurados. A redação do caput e dos incisos I, II e III do art. 74 da redação anterior foi mantida sem alterações conforme transcrição a seguir. Entretanto, a Lei nº 13.135/2015 inseriu os §§ 1º e 2º nesse artigo para prever hipóteses de perda de direito à pensão no caso de dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado ou de simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário.



36. *Caso a legislação previdenciária dos RPPS ainda não contemple tais situações, é de todo conveniente a reprodução desses dispositivos que evitam a concessão de benefícios que fogem do objetivo do sistema previdenciário. Confira-se a redação anterior e a atual:*

Art. 74 da Lei nº 8.213/1991: Redação anterior à Medida Provisória nº 664/2014

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 74 da Lei nº 8.213/1991: Redação com alterações da Lei nº 13.135/2015

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. *Para os servidores federais, a redação atual do art. 220 da Lei nº 8.112/1990 contempla previsões correspondentes aos §§ 1º e 2º do art. 74 da Lei nº 8.213/1991. In verbis:*

Art. 220. Perde o direito à pensão por morte: (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

III.3 - Dos beneficiários

38. *A redação do caput e o inciso II do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, que lista os dependentes dos segurados do RGPS, foram mantidos sem alterações pela Lei nº 13.135/2015. Mas essa Lei, assim como a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promoveram mudanças no enquadramento e qualificação dos filhos e irmãos com deficiência (incisos I e III), que poderão ser adotados pelos demais entes por lei.*

39. *Mas deve-se atentar que, em razão da complexidade da matéria, da necessidade de estabelecer os critérios objetivos de avaliação desses critérios, que exigem regulamentação da forma de identificar o dependente como pessoa com deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental, os dispositivos alterados ainda não entraram em vigor. Por isso, recomenda-se aos entes federativos que optarem por incluir essas previsões na sua legislação, que também aumentem a vacatio legis dos dispositivos que tratam desses dependentes.*

40. *Confira-se o texto do art. 16 da Lei nº 8.213/1991:*



Art. 16 da Lei nº 8.213/1991: redação anterior à Medida Provisória nº 664/2014

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

Art. 16 da Lei nº 8.213/1991: Redação com alterações da Lei nº 13.135/2015 e Lei nº 13.146/2015

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação da LBI - Lei nº 13.146/2015) (Vigência: 180 dias)

II - os pais;

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (Redação da Lei nº 13.135/2015) (Vigência: 180 dias para as pessoas com deficiência grave e 2 anos em relação às pessoas com deficiência intelectual ou mental)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação da Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência: 180 dias)

41. Outro aspecto a respeito desse assunto deve ser tratado. Alguns entes têm questionado a esta Secretaria a respeito da possibilidade de reduzir a idade limite de pagamento da cota da pensão aos filhos ou até majorar até os 24 (vinte e quatro) anos enquanto estudantes.

42. Essa medida não encontra óbice na legislação geral pois a modificação da idade não significa criar mais um dependente. De acordo com o que foi esclarecido no item 16 desta Nota, os RPPS estão limitados ao rol de benefícios (aposentadoria, pensão, salário-maternidade, auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão) e de dependentes (cônjuge, companheiro, filhos, pais e irmãos) definidos para o RGPS. Observados tais limites, o ente deve estabelecer nas suas normas as condições necessárias para o enquadramento e qualificação dos dependentes. Por isso, a modificação da idade para manutenção da qualidade de beneficiário dos filhos é tema de competência de cada ente federativo.

43. Pode-se pensar que eventual prolongamento da cota individual do filho iria contra as reformas ora preconizadas no benefício, mas embora o aumento da idade limite mantenha por mais alguns anos o pagamento de parte das pensões, o ônus não será significativo, considerando-se o tempo médio desse benefício. Ademais, quando um filho atinge a idade limite, o valor da sua cota reverterá aos demais beneficiários, inclusive ao cônjuge se ainda for beneficiário. Então, o valor total da pensão não será reduzido até sua extinção. Portanto, o ônus financeiro da mudança ocorrerá somente quando houver apenas um filho como dependente e não houver qualquer outro beneficiário e é nessa situação que a manutenção do benefício por mais alguns anos será fundamental para a sua instrução. Observa-se que a idade limite de 24 anos guarda consonância com a idade limite de dependência admitida pela legislação referente ao Imposto sobre a Renda.



IV – Aplicação da regra da Medida Provisória nº 676/2015 aos Regimes Próprios de Previdência Social

44. Outro questionamento recebido com frequência dos entes federativos trata-se da possibilidade de se estender aos servidores também as previsões da Medida Provisória nº 676, de 17/06/2015. Essa Medida Provisória altera a Lei nº 8.213/1991, criando outra regra de concessão de aposentadoria aos segurados do RGPS, conhecida como fórmula 85/95⁶.

45. A respeito, deve ser esclarecido que, no que concerne ao benefício de aposentadoria concedido aos servidores amparados em RPPS, diferentemente do que ocorre em relação à pensão por morte, as hipóteses, os requisitos e os critérios de concessão estão taxativamente elencados na Constituição Federal e nas Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012. Por isso, o art. 5º da Lei nº 9.717/1998, previu exceção à similaridade dos benefícios entre o RGPS e os RPPS, no caso de haver previsão constitucional específica⁷.

46. Em resumo, não há permissão para que União, Estados, Distrito Federal ou Municípios acrescentem ou excluam regras de aposentadoria por meio de lei local. Há uma regra de concessão de aposentadoria a servidores no art. 3º da Emenda nº 47/2005, também denominada fórmula 85/95, mas que somente se aplica aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16/12/1998 e que ainda estejam em atividade, a qual prevê requisitos mais rigorosos para concessão do benefício, no que se refere ao tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de carreira.

47. O estabelecimento de regras diferenciadas de concessão, cálculo e reajustamento de aposentadoria a servidores gera impedimento à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme previsto no art. 5º, XI da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008⁸.

⁶ Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021; e

V - 1º de janeiro de 2022.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

⁷ Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal. (grifamos)

⁸ Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

XI - concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004, observando-se ainda:

a) os requisitos e critérios definidos em ato normativo do MPS que estabeleça os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;

b) a limitação de concessão apenas dos seguintes benefícios: aposentadorias previstas na Constituição, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família; e

c) limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS.



V - Conclusões

48. *Diante disso, conclui-se que:*

a) *As novas regras para concessão e manutenção do benefício de pensão por morte inseridas na Lei nº 8.213/1991 pela Lei nº 13.135/2015 podem e devem ser adotadas, mediante reprodução em lei local, para os servidores amparados pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exemplo do que se deu na Lei nº 8.112/1990, para o RPPS da União, pois, além de evitar distorções, impedindo a concessão de benefícios em situações que não guardam conformidade com os objetivos da previdência social, também serão favoráveis à busca do equilíbrio financeiro atuarial dos RPPS, princípio estatuído no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no caput do art. 40 da Constituição Federal.*

b) *As medidas já adotadas no âmbito do RGPS e do RPPS da União têm o objetivo de corrigir inadequações do modelo anterior e propiciarão maior equidade aos regimes de previdência social, cujo financiamento vem sendo afetado pelas mudanças no perfil demográfico brasileiro, contribuindo para que sua sustentabilidade seja alcançada, sem privar o restante da sociedade dos recursos necessários para o financiamento de políticas públicas necessárias para o crescimento e desenvolvimento do país e para a redução das desigualdades sociais.*

c) *As regras para a pensão por morte vigentes no Brasil até 2014 eram excessivamente frágeis e liberais, mostrando-se desalinhadas das melhores práticas internacionais a respeito da concessão desse benefício, permitindo fraudes e comportamentos individuais oportunistas, em detrimento da coletividade. Promovidas as adequações no RGPS e no RPPS da União, devem os demais entes federativos também buscar esse alinhamento em relação aos seus RPPS.*

d) *A nova regra de aposentadoria, prevista apenas para os segurados do RGPS na Medida Provisória nº 676/2015, não pode ser estendida aos segurados dos RPPS, pois, no que concerne ao benefício de aposentadoria, diferentemente do que ocorre em relação à pensão por morte, as hipóteses, os requisitos e os critérios de concessão aos servidores de todos os entes federativos estão taxativamente elencados na Constituição Federal e nas Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012.*

À consideração do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social.

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)

**MARINA ANDRADE
PIRES SOUSA**
Coordenadora de Normatização

LEONARDO DA SILVA MOTTA
Coordenador-Geral de Normatização
e Acompanhamento Legal

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em 18/08/2015.

1. *Ciente e de acordo com a NOTA TÉCNICA nº 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, por seus próprios fundamentos.*
2. *Providencie-se a divulgação.*

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário de Políticas de Previdência Social



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Entes:

CNPJ	NOME
27.150.549/0001-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
27.469.873/0001-02	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
00.444.435/0001-25	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Data-base do Cadastro:

31/12/2018

Data da Avaliação:

31/12/2018

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- c) a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade *
- Aposentadoria por tempo de contribuição *
- Aposentadoria especial (professor)
- Pensão por morte

* Compulsória; Voluntária

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS nº 403, de 10/12/2008;
- VIII - Portaria do MPS nº 21, de 16/01/2013;
- IX - Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007 e
- X - Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009.

3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - Lei Complementar nº 042, de 11/01/2013;
- II - Lei Complementar nº 049, de 23/12/2013;
- III - Lei Complementar nº 060, de 23/11/2015;
- IV - Lei Complementar nº 066, de 04/08/2016 e
- V - Lei Complementar nº 071, de 01/09/2017.

4. CONDIÇÕES À APOSENTADORIA E PENSÃO

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

4.1. APOSENTADORIAS

4.1.1. SERVIDORES QUE PREENCHERAM OS PRÉ-REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso III, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso III, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.2. SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (SEM DIREITO ADQUIRIDO)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

∴ Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso II, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso II, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.3. ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 1998

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do item anterior ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

- I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 **terão direito de opção à aposentadoria** pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de

19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do subitem 4.1.4.

4.2. PENSÃO POR MORTE

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES DE FINANCIAMENTO E MÉTODO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

5.1. CAPITALIZAÇÃO

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária) e pensão por morte de já aposentado.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

5.1.1. MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO UTILIZADO: Crédito Unitário Projetado (PUC).

5.2. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado ativo e de aposentado por invalidez.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS		2017	2018																											
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas		Alvaro Vindas																											
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2015 - Ambos os Sexos		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2016 - Ambos os Sexos																											
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2015 - Ambos os Sexos		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2016 - Ambos os Sexos																											
Tábua de Morbidez	Não Aplicável		Não Aplicável																											
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS		2017	2018																											
Composição da família de Servidores e Aposentados	Pelo real		Pelo Real																											
Entrada em Aposentadoria	Pelo real		Pelo Real																											
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1		pelo banco de dados, com reposição de 1:1																											
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego		Em relação ao vínculo de emprego																											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Idade x</th> <th>q_x^S Calculado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 25</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 26 a 30</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 31 a 40</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 41 a 50</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 51 a 60</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 60</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Idade x	q_x^S Calculado	Até 25	1%	De 26 a 30	1%	De 31 a 40	1%	De 41 a 50	1%	De 51 a 60	0%	Acima de 60	0%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Idade x</th> <th>q_x^S Calculado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 25</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 26 a 30</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 31 a 40</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 41 a 50</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 51 a 60</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 60</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Idade x	q_x^S Calculado	Até 25	1%	De 26 a 30	1%	De 31 a 40	1%	De 41 a 50	1%	De 51 a 60	0%	Acima de 60	0%
Idade x	q_x^S Calculado																													
Até 25	1%																													
De 26 a 30	1%																													
De 31 a 40	1%																													
De 41 a 50	1%																													
De 51 a 60	0%																													
Acima de 60	0%																													
Idade x	q_x^S Calculado																													
Até 25	1%																													
De 26 a 30	1%																													
De 31 a 40	1%																													
De 41 a 50	1%																													
De 51 a 60	0%																													
Acima de 60	0%																													
HIPÓTESES ECONÔMICAS		2017	2018																											
Inflação Futura	0,00%		0,00%																											
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o INPC do período, de 1,00% ao ano		Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o INPC do período, de 1,00% ao ano																											
Projeção de Crescimento Real dos benefícios do plano	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS		0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS																											
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.		Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.																											
Fator de Determinação do:																														
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,97		0,97																											
Valor Real ao Longo do Tempo Benefício do RPPS	0,97		0,97																											
HIPÓTESE FINANCEIRA		2017	2018																											
Taxa Real Anual de Juros	Plano Previdenciário: 6,00% ao ano Plano Financeiro: 0,00% ao ano		Plano Previdenciário: 6,00% ao ano Plano Financeiro: 0,00% ao ano																											
Fator de Atualização Potencial	FA \geq (1+IGP-DI)		FA \geq (1+IGP-DI)																											

O tempo de filiação ao INSS não foi fornecido. Foi considerada a seguinte premissa: início da atividade laborativa aos 21 (vinte e um) anos.

7. BASE CADASTRAL

- 7.1. Os cadastros de Participantes Ativos, Aposentados e Pensionistas fornecidos para a elaboração da Avaliação Atuarial apresentaram inconsistências, conforme tabela a seguir:

Segurados	Quantidade de Inconsistências	Tipo de Inconsistências
Ativos	250	Salários Zerados/Abaixo do mínimo
Aposentados	20	Salários Zerados/Abaixo do mínimo
Pensionistas	82	Matriculas em branco

Foram excluídos 223 servidores ativos a pedido do RPPS, pois estavam com licença sem vencimentos, licença para assumir cargo comissionado ou motivos de aposentadoria por invalidez. As demais inconsistências apontadas foram corrigidas pelo RPPS.

- 7.2. Os dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos etc.
- 7.3. O Resumo Geral da análise/consistência dos cadastros apresenta-se conforme segue:

Segurados	Enviados	Calculados
Servidores Ativos	3.782	3.559
Aposentados	1.025	1.025
Pensionistas	172	172

7.4. Universo Segurado

De acordo com a Lei Municipal foi feita uma segregação de massa de pessoas, conforme segue:

7.4.1. SISTEMA FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES (PLANO FINANCEIRO) – MASSA ATÉ 16/01/2006

As pensões, aposentadorias e servidores em atividade, juntamente com as novas pensões e aposentadorias dos servidores ativos admitidos até 16/01/2006, são administradas pelo Sistema Financeiro de Repartição Simples (Plano Financeiro), cuja diferença entre os pagamentos dos benefícios e as contribuições é custeada pela Secretaria de Finanças do Município mediante repasse mensal ao RPPS.

7.4.2. SISTEMA FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – MASSA A PARTIR 17/01/2006

Servidores admitidos a partir de 17/01/2006 são administrados pelo Sistema de Capitalização para as aposentadorias e pelo Sistema de Repartição de Capital de Cobertura para a pensão e aposentadoria por invalidez.

7.4.3. QUADROS ESTATÍSTICOS

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DOS SERVIDORES	2017		2018	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	755	2.523	779	2.528
Idade Média dos Servidores	39	42	39	42
Idade Média na Admissão (IMA)	34	35	34	36
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	60	57	59	57
Vencimento médio	2.060,77	2.158,08	2.036,15	2.153,51
Total Vencimentos dos Servidores	1.555.881,17	5.444.835,61	1.586.158,56	5.444.071,55
PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	0	0	0
Idade Média dos Servidores	-	-	-	-
Idade Média na Admissão (IMA)	-	-	-	-
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	-	-	-
Vencimento médio	-	-	-	-
Total Vencimentos dos Servidores	-	-	-	-
PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	318	1.527	439	1.927
Idade Média dos Servidores	41	43	41	44
Idade Média na Admissão (IMA)	35	36	35	36
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	58	56	58	56
Vencimento médio	2.382,87	2.388,47	2.371,70	2.363,16
Total Vencimentos dos Servidores	757.752,54	3.647.192,80	1.041.176,44	4.553.813,09
NÃO PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	0	0	0
Idade Média dos Servidores	-	-	-	-
Idade Média na Admissão (IMA)	-	-	-	-
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	-	-	-
Vencimento médio	-	-	-	-
Total Vencimentos dos Servidores	-	-	-	-
NÃO PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	437	996	340	601
Idade Média dos Servidores	37	39	37	38
Idade Média na Admissão (IMA)	33	34	33	33
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	61	58	61	58
Vencimento médio	1.826,38	1.804,86	1.602,89	1.481,30
Total Vencimentos dos Servidores	798.128,63	1.797.642,81	544.982,12	890.258,46

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	2017		2018	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Quantidade Total	61	21	85	29
Provento Total	135.567,87	32.690,04	200.837,11	47.836,43
TOTAL DE APOSENTADOS	51	7	73	11
Tempo de Contribuição	9	1	22	2
Idade Média	57,11	57,00	56,45	61,50
Benefício Médio	2.095,15	2.464,53	2.340,04	2.062,70
Benefício Total	18.856,33	2.464,53	51.480,85	4.125,40
Por Idade	7	0	11	0
Idade Média	63,28571429	0	64,82	-
Benefício Médio	1183,314286	0	1.235,39	-
Benefício Total	8283,2	0	13.589,30	-
Compulsória	4	2	4	2
Idade Média	75,50	72,50	77	74
Benefício Médio	937,00	937,00	954,00	954,00
Benefício Total	3.748,00	1.874,00	3.816,00	1.908,00
Por Invalidez	31	4	36	7
Idade Média	53,00	53,75	52,11	51,43
Benefício Médio	1.491,15	1.454,75	1.607,26	1.455,09
Benefício Total	46.225,73	5.818,99	57.861,23	10.185,64
Especial	0	0	0	0
Idade Média	-	-	-	-
Benefício Médio	-	-	-	-
Benefício Total	-	-	-	-
TOTAL DE PENSIONISTAS	10	14	12	18
Idade Média	27,50	49,93	31,00	49,33
Benefício Médio	1.222,89	1.609,47	1.352,38	1.756,52
Benefício Total	12.228,88	22.532,52	16.228,50	31.617,39

PLANO FINANCEIRO				
DOS SERVIDORES	2017		2018	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	143	203	104	148
Idade Média dos Servidores	58	54	58	55
Idade Média na Admissão (IMA)	26	26	25	25
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	60	57	60	55
Vencimento médio	4.067,19	3.505,37	4.511,52	6.315,23
Total Vencimentos dos Servidores	581.608,00	711.590,56	469.197,74	934.653,55
PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	0	28	87
Idade Média dos Servidores	-	-	59	55
Idade Média na Admissão (IMA)	-	-	25	26
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	-	59	55
Vencimento médio	-	-	7.649,30	7.754,74
Total Vencimentos dos Servidores	-	-	214.180,39	674.662,08
PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	0	7	16
Idade Média dos Servidores	-	-	54	48
Idade Média na Admissão (IMA)	-	-	28	21
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	-	57	50
Vencimento médio	-	-	6.878,48	8.296,11
Total Vencimentos dos Servidores	-	-	48.149,36	132.737,81
NÃO PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	58	100	33	33
Idade Média dos Servidores	62	59	63	59
Idade Média na Admissão (IMA)	28	28	28	25
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	62	59	63	59
Vencimento médio	4.747,63	3.422,42	4.188,21	2.527,68
Total Vencimentos dos Servidores	275.362,31	342.242,41	138.210,83	83.413,56
NÃO PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	85	103	36	12
Idade Média dos Servidores	55	50	54	50
Idade Média na Admissão (IMA)	24	24	23	23
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	59	55	59	55
Vencimento médio	3.602,89	3.585,90	1.907,14	3.653,34
Total Vencimentos dos Servidores	306.245,69	369.348,15	68.657,16	43.840,10

PLANO FINANCEIRO				
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	2017		2018	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Quantidade Total	812	222	844	239
Provento Total	2.366.885,07	734.810,73	2.545.732,58	904.306,41
TOTAL DE APOSENTADOS	718	178	747	194
Tempo de Contribuição	643	142	666	155
Idade Média	65	69	65,84	68,50
Benefício Médio	3.121,82	4.178,01	3.235,53	4.838,10
Benefício Total	2.007.328,36	593.276,96	2.154.863,05	749.904,95
Por Idade	30	12	34	14
Idade Média	67	71	68,00	71,71
Benefício Médio	1174,601667	1176,331667	1.315,04	1.200,94
Benefício Total	35.238,05	14.115,98	44.711,35	16.813,16
Compulsória	5	13	5	12
Idade Média	77,40	76,92	78,40	77,83
Benefício Médio	1.901,99	1.375,14	1.782,77	1.176,92
Benefício Total	9.509,94	17.876,80	8.913,83	14.123,07
Por Invalidez	40	11	42	13
Idade Média	62	62	62,29	62,77
Benefício Médio	1.699,19	2.653,96	1.789,35	2.609,66
Benefício Total	67.967,40	29.193,60	75.152,79	33.925,53
Especial	0	0	0	0
Idade Média	-	-	-	-
Benefício Médio	-	-	-	-
Benefício Total	-	-	-	-
TOTAL DE PENSIONISTAS	94	44	97	45
Idade Média	65	64	66,30	67,96
Benefício Médio	1.902,91	1.826,08	1.927,20	1.989,77
Benefício Total	178.873,92	80.347,39	186.938,77	89.539,70

8. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial, considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);

- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidades de morte e invalidez;
- Taxas de permanência no emprego;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do fundo;
- Nível de contribuição dos segurados;
- Nível de contribuição dos empregadores;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do Fundo de Previdência já existente.

O cálculo do **PASSIVO ATUARIAL**, também denominado “Provisão Matemática”, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado “**PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**”.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado “**PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**”. Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados “Iminentes”. Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados “Não Iminentes”.

8.1. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parte do compromisso da Provisão Matemática é de responsabilidade do Regime Geral da Previdência Social, mediante Compensação Financeira entre os Institutos de Previdência Municipais e Estaduais e o RGPS.

Dentro deste compromisso foram considerados no cálculo o compromisso que o RGPS tem com os Aposentados e Pensões e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

9. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

PLANO FINANCEIRO			
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	1.335	4.778.737,49	1.425.138.627,66
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	1.083	3.374.886,20	959.312.872,81
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	252	1.403.851,29	465.825.754,85

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	3.421	7.221.042,42	194.825.065,62
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	114	190.812,31	30.760.230,42
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	3.307	7.030.230,11	164.064.835,20

10. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

A situação atual do Município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de deficit técnico, apresenta-se conforme segue:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	235.776.671,46
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	802.892,83
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	975.061.344,68
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	13.443.875,69
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	546.973,85
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.757.622,33
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA *	958.509.979,98
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	520.765.878,37
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.539.496,48
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.324.039,19
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	52.076.587,84
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	465.825.754,86
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	30.760.230,42
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	30.760.230,42
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	164.064.835,20
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	425.450.591,88
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	117.653.321,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	101.187.375,89
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	42.545.059,19
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	40.148.713,01
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	40.148.713,01
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

* Já descontado o valor do Patrimônio do Plano Financeiro, de R\$ 802.892,83.

11. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO FINANCEIRO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.01.00	2.2.7.2.1.01.01	2.2.7.2.1.01.02	2.2.7.2.1.01.03	2.2.7.2.1.01.04	2.2.7.2.1.01.05	2.2.7.2.1.01.07
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/18	802.892,83	975.061.344,68	-	13.443.875,69	546.973,85	1.757.622,33	958.509.979,98
jan/19	806.907,29	972.261.673,89	-	13.405.272,94	545.341,96	1.752.239,27	955.751.912,42
fev/19	810.921,76	969.462.003,09	-	13.366.670,19	543.710,08	1.746.856,20	952.993.844,87
mar/19	814.936,22	966.662.332,30	-	13.328.067,43	542.078,19	1.741.473,14	950.235.777,31
abr/19	818.950,69	963.862.661,50	-	13.289.464,68	540.446,30	1.736.090,07	947.477.709,76
mai/19	822.965,15	961.062.990,71	-	13.250.861,93	538.814,42	1.730.707,01	944.719.642,20
jun/19	826.979,61	958.263.319,91	-	13.212.259,18	537.182,53	1.725.323,94	941.961.574,64
jul/19	830.994,08	955.463.649,12	-	13.173.656,42	535.550,65	1.719.940,88	939.203.507,09
ago/19	835.008,54	952.663.978,32	-	13.135.053,67	533.918,76	1.714.557,81	936.445.439,53
set/19	839.023,01	949.864.307,53	-	13.096.450,92	532.286,87	1.709.174,75	933.687.371,98
out/19	843.037,47	947.064.636,73	-	13.057.848,17	530.654,99	1.703.791,69	930.929.304,42
nov/19	847.051,94	944.264.965,94	-	13.019.245,42	529.023,10	1.698.408,62	928.171.236,86

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO FINANCEIRO - BENEFÍCIOS A CONCEDER						
	2.2.7.2.1.02.00	2.2.7.2.1.02.01	2.2.7.2.1.02.02	2.2.7.2.1.02.03	2.2.7.2.1.02.04	2.2.7.2.1.02.06
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/18	-	520.765.878,37	1.539.496,48	1.324.039,19	52.076.587,84	465.825.754,86
jan/19	-	519.873.026,69	1.502.398,27	1.292.132,99	51.987.302,67	465.091.192,75
fev/19	-	518.980.175,01	1.465.300,06	1.260.226,79	51.898.017,50	464.356.630,65
mar/19	-	518.087.323,33	1.428.201,85	1.228.320,59	51.808.732,33	463.622.068,55
abr/19	-	517.194.471,65	1.391.103,64	1.196.414,39	51.719.447,16	462.887.506,44
mai/19	-	516.301.619,97	1.354.005,44	1.164.508,19	51.630.162,00	462.152.944,34
jun/19	-	515.408.768,29	1.316.907,23	1.132.601,99	51.540.876,83	461.418.382,24
jul/19	-	514.515.916,60	1.279.809,02	1.100.695,79	51.451.591,66	460.683.820,13
ago/19	-	513.623.064,92	1.242.710,81	1.068.789,59	51.362.306,49	459.949.258,03
set/19	-	512.730.213,24	1.205.612,60	1.036.883,39	51.273.021,32	459.214.695,93
out/19	-	511.837.361,56	1.168.514,39	1.004.977,19	51.183.736,16	458.480.133,82
nov/19	-	510.944.509,88	1.131.416,18	973.070,99	51.094.450,99	457.745.571,72

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/18	30.760.230,42	30.760.230,42	-	-	-	-	-
jan/19	30.725.891,06	30.725.891,06	-	-	-	-	-
fev/19	30.691.551,70	30.691.551,70	-	-	-	-	-
mar/19	30.657.212,33	30.657.212,33	-	-	-	-	-
abr/19	30.622.872,97	30.622.872,97	-	-	-	-	-
mai/19	30.588.533,61	30.588.533,61	-	-	-	-	-
jun/19	30.554.194,25	30.554.194,25	-	-	-	-	-
jul/19	30.519.854,88	30.519.854,88	-	-	-	-	-
ago/19	30.485.515,52	30.485.515,52	-	-	-	-	-
set/19	30.451.176,16	30.451.176,16	-	-	-	-	-
out/19	30.416.836,80	30.416.836,80	-	-	-	-	-
nov/19	30.382.497,43	30.382.497,43	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/18	164.064.835,20	425.450.591,88	117.653.321,60	101.187.375,89	42.545.059,19	-	-	-
jan/19	167.062.652,36	427.726.155,31	117.142.683,90	100.748.203,51	42.772.615,53	-	-	-
fev/19	170.060.469,53	430.001.718,75	116.632.046,20	100.309.031,14	43.000.171,87	-	-	-
mar/19	173.058.286,69	432.277.282,18	116.121.408,51	99.869.858,76	43.227.728,22	-	-	-
abr/19	176.056.103,86	434.552.845,61	115.610.770,81	99.430.686,39	43.455.284,56	-	-	-
mai/19	179.053.921,02	436.828.409,05	115.100.133,11	98.991.514,01	43.682.840,90	-	-	-
jun/19	182.051.738,19	439.103.972,48	114.589.495,41	98.552.341,63	43.910.397,25	-	-	-
jul/19	185.049.555,35	441.379.535,91	114.078.857,71	98.113.169,26	44.137.953,59	-	-	-
ago/19	188.047.372,52	443.655.099,35	113.568.220,01	97.673.996,88	44.365.509,93	-	-	-
set/19	191.045.189,68	445.930.662,78	113.057.582,31	97.234.824,51	44.593.066,28	-	-	-
out/19	194.043.006,85	448.206.226,21	112.546.944,61	96.795.652,13	44.820.622,62	-	-	-
nov/19	197.040.824,01	450.481.789,65	112.036.306,91	96.356.479,75	45.048.178,96	-	-	-

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados. Assim, teremos a Provisão Matemática real para cada mês.

12. RESULTADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. A comparação do Fundo de Previdência com a “Provisão Matemática” pode resultar em três situações:

- a) **Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- b) **Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática** neste caso a situação é equilibrada, apresentando resultado nulo.
- c) **Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.

12.1. PLANO FINANCEIRO

Os valores abaixo apresentados são meramente informativos, não havendo necessidade da integralização da Provisão Matemática, visto que esta massa de segurados está sendo financiada pelo sistema financeiro de Repartição Simples ou Caixa.

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	802.892,83
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira:	1.424.335.734,83
(-) Provisão Matemática:	1.425.138.627,66
Equilíbrio Atuarial:	0,00

12.2. PLANO PREVIDENCIÁRIO

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	234.973.778,63
(+) Outros Créditos:	0,00
(-) Provisão Matemática:	194.825.065,62
Superavit Técnico:	40.148.713,01

13. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

13.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 5 e os resultados apresentam-se conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	18,74%	18,80%
Aposentadoria por invalidez	1,80%	1,81%
Pensão por Morte	3,16%	3,18%
TOTAL	23,70%	23,79%

13.2. CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	AA 2018
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%

13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	12,70%	12,79%
TOTAL EMPREGADORES	12,70%	12,79%

13.4. CUSTOS COM AS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de até **2,00%** sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, suprido mediante repasse mensal ao Instituto pela Secretaria de Finanças.

13.5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO AOS CUSTOS

13.5.1. O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

14. PARECER ATUARIAL – PLANO FINANCEIRO

14.1. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.2. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Solicitamos os ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

14.3. VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO VABF (VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS) E VACF (VALOR ATUARIAL DA CONTRIBUIÇÃO FUTURA)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

14.4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Elevação das despesas previdenciárias a médio prazo.

14.5. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Dar continuidade ao atual Plano de Custeio e programar a alavancagem de ativos a médio e longo prazo.

14.6. PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Redução do número de segurados ativos e aumento de aposentados e pensionistas.

14.7. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO

Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de Aposentados e Pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo.

15. PARECER ATUARIAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO

15.1. PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

15.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

15.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

15.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e demais hipóteses, com pouca oscilação dos resultados.

15.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS

Solicitamos e foram informados os valores que estão recebendo da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, por não se dispor de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao

RGPS, cujo levantamento integral se mostra inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, recorreremos ao disposto na Portaria MPS 403/08, utilizando no limite o equivalente a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

15.6. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Solicitamos os ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

15.7. VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO VABF (VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS) E VACF (VALOR ATUARIAL DA CONTRIBUIÇÃO FUTURA)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

15.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

O RPPS está em uma situação muito boa, com o Patrimônio representando 120,61% da Provisão Matemática.

15.9. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O Plano de Custeio já adotado em Lei traz expectativa de um pequeno Superavit Técnico Atuarial. Recomendamos dar continuidade ao atual Plano de Custeio.

15.10. PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Constatamos aumento razoável no número de segurados, com valores de Salários/Benefícios dentro do esperado.

15.11. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO

O RPPS encontra-se bem, sendo recomendado dar continuidade ao atual Plano de Custeio, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial.

16. PARECER CONCLUSIVO

16.1. A presente Avaliação Atuarial do Município de Cariacica tem por objetivo determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador, o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

16.2. Os dados dos servidores ativos, aposentados e pensões foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado etc. As premissas atuariais adotadas foram apresentadas no item 6 desta Avaliação Atuarial.

16.3. Houve uma evolução no Plano Financeiro e no Plano Previdenciário, conforme demonstrado a seguir:

PLANO FINANCEIRO		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/18	Fundo de Previdência		802.892,83	
	Aposentados	941	3.098.407,73	897.156.292,16
	Pensionistas	142	276.478,47	62.156.580,65
	Total Inativos	1.083	3.374.886,20	959.312.872,82
	Total Ativos	252	1.403.851,29	465.825.754,85
	Total Geral	1.335	4.778.737,49	1.425.138.627,67
dez/17	Fundo de Previdência		360.568,56	
	Aposentados	896	2.774.507,09	839.000.915,23
	Pensionistas	138	259.221,31	61.133.001,16
	Total Inativos	1.034	3.033.728,40	900.133.916,39
	Total Ativos	346	1.293.198,56	390.015.566,72
	Total Geral	1.380	4.326.926,96	1.290.149.483,11
dez/16	Fundo de Previdência		263.832,92	
	Aposentados	855	2.582.415,81	677.759.210,13
	Pensionistas	135	235.839,93	66.776.172,76
	Total Inativos	990	2.818.255,74	744.535.382,89
	Total Ativos	377	1.718.141,76	333.423.953,72
	Total Geral	1.367	4.536.397,50	1.077.959.336,61
dez/15	Fundo de Previdência		151.761,97	
	Aposentados	857	2.411.364,01	633.316.236,82
	Pensionistas	140	223.297,43	61.715.599,29
	Total Inativos	997	2.634.661,44	695.031.836,11
	Total Ativos	423	2.081.848,76	350.020.985,46
	Total Geral	1.420	4.716.510,20	1.045.052.821,57

PLANO FINANCEIRO		Varição Fundo	Varição Qtde	Varição salário	Provisão Matemática
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência	122,67%			
	Aposentados		5,02%	11,67%	6,93%
	Pensionistas		2,90%	6,66%	1,67%
	Total Inativos		4,74%	11,25%	6,57%
	Total Ativos		-27,17%	8,56%	19,44%
	Total Geral		-3,26%	10,44%	10,46%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência	36,67%			
	Aposentados		4,80%	7,44%	23,79%
	Pensionistas		2,22%	9,91%	-8,45%
	Total Inativos		4,44%	7,65%	20,90%
	Total Ativos		-8,22%	-24,73%	16,97%
	Total Geral		0,95%	-4,62%	19,68%
dez/2016 dez/2015	Fundo de Previdência	73,85%			
	Aposentados		-0,23%	7,09%	7,02%
	Pensionistas		-3,57%	5,62%	8,20%
	Total Inativos		-0,70%	6,97%	7,12%
	Total Ativos		-10,87%	-17,47%	-4,74%
	Total Geral		-3,73%	-3,82%	3,15%

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/18	Fundo de Previdência		234.973.778,63	
	Aposentados	84	142.966,42	23.010.498,82
	Pensionistas	30	47.845,89	7.749.731,60
	Total Inativos	114	190.812,31	30.760.230,43
	Total Ativos	3.307	7.030.230,11	164.064.835,20
	Total Geral	3.421	7.221.042,42	194.825.065,63
dez/17	Fundo de Previdência		191.910.687,86	
	Aposentados	58	87.270,78	15.022.632,52
	Pensionistas	24	34.761,40	5.614.567,39
	Total Inativos	82	122.032,18	20.637.199,91
	Total Ativos	3.278	7.000.716,78	128.088.488,77
	Total Geral	3.360	7.122.748,96	148.725.688,68
dez/16	Fundo de Previdência		156.272.069,87	
	Aposentados	41	53.290,62	8.864.583,62
	Pensionistas	12	21.781,04	3.698.129,04
	Total Inativos	53	75.071,66	12.562.712,66
	Total Ativos	2.663	7.274.622,73	127.924.884,56
	Total Geral	2.716	7.349.694,39	140.487.597,22
dez/15	Fundo de Previdência		120.086.902,92	
	Aposentados	35	42.937,30	7.188.821,83
	Pensionistas	10	17.101,43	2.846.318,89
	Total Inativos	45	60.038,73	10.035.140,72
	Total Ativos	2.731	7.186.730,14	108.751.378,88
	Total Geral	2.776	7.246.768,87	118.786.519,60

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Varição Fundo	Varição Qtde	Varição salário	Provisão Matemática
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência	22,44%			
	Aposentados		44,83%	63,82%	53,17%
	Pensionistas		25,00%	37,64%	38,03%
	Total Inativos		39,02%	56,36%	49,05%
	Total Ativos		0,88%	0,42%	28,09%
	Total Geral		1,82%	1,38%	31,00%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência	22,81%			
	Aposentados		41,46%	63,76%	69,47%
	Pensionistas		100,00%	59,59%	51,82%
	Total Inativos		54,72%	62,55%	64,27%
	Total Ativos		23,09%	-3,77%	0,13%
	Total Geral		23,71%	-3,09%	5,86%
dez/2016 dez/2015	Fundo de Previdência	30,13%			
	Aposentados		17,14%	24,11%	23,31%
	Pensionistas		20,00%	27,36%	29,93%
	Total Inativos		17,78%	25,04%	25,19%
	Total Ativos		-2,49%	1,22%	17,63%
	Total Geral		-2,16%	1,42%	18,27%

16.4. O Patrimônio do Plano Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica evoluiu de forma significativa, de R\$ 191.910.687,86 na Avaliação Atuarial de Dezembro de 2017, para **R\$ 234.973.778,63** em Dezembro de 2018, ou seja, **22,44%** de crescimento. Se compararmos com a Provisão Matemática do Plano Previdenciário, obteremos o seguinte resultado:

Data Base	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2014	65.778.709,51	90.920.796,23	138,22%
DEZ/2015	118.786.519,60	120.086.902,92	101,09%
DEZ/2016	140.487.597,22	156.272.069,87	111,24%
DEZ/2017	148.725.688,68	191.910.687,86	129,04%
DEZ/2018	194.825.065,62	234.973.778,63	120,61%

Como demonstrado acima, o Fundo de Previdência passou a cobrir **120,61%** da Provisão Matemática, mostrando o equilíbrio financeiro

e atuarial demonstrado na Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial.

- 16.5.** Devido ao Superavit Técnico Atuarial e à pequena diferença de 0,64% entre o atual plano de custeio (com as contribuições totais dos órgãos empregadores atualmente em 12,15%) e o calculado nesta Avaliação Atuarial (12,79%), sugerimos dar continuidade ao atual plano de custeio até a realização da próxima Avaliação Atuarial.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935

ANEXOS

- ◆ Histogramas Servidores Ativos
- ◆ Fluxo das Aposentadorias
- ◆ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
- ◆ Histogramas Aposentados
- ◆ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- ◆ Histogramas Pensão por Morte
- ◆ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)
- ◆ Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial

HISTOGRAMAS

Servidores Ativos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

AVALIÇÃO ATUARIAL - DEZ / 2018 - CARIACICA
PÁGINA 33 DE 81

Vencimento Médio: R\$ 2.125,86

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos: R\$ 7.030.230,11

Faixa em Múltiplos de Salários	Número	Relação a Quantidade		Relação a F.Vencimento		Faixa em Múltiplos de Salários	Número	Relação a Quantidade		Relação a F.Vencimento		(Homens e Mulheres)
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.			
0 a 1	447	13,52		6,03		60 a 61	0				0	100,00
1 a 2	489	14,79		16,17		61 a 62	0				0	100,00
2 a 3	2.208	66,77		89,41		62 a 63	0				0	100,00
3 a 4	115	3,48		10,14		63 a 64	0				0	100,00
4 a 5	18	0,54		94,70		64 a 65	0				0	100,00
5 a 6	10	0,30		95,73		65 a 66	0				0	100,00
6 a 7	1	0,03		96,46		66 a 67	0				0	100,00
7 a 8	1	0,03		96,55		67 a 68	0				0	100,00
8 a 9	0	0,00		96,65		68 a 69	0				0	100,00
9 a 10	1	0,03		96,79		69 a 70	0				0	100,00
10 a 11	1	0,03		96,93		70 a 71	0				0	100,00
11 a 12	1	0,03		97,09		71 a 72	0				0	100,00
12 a 13	0	0,00		97,24		72 a 73	0				0	100,00
13 a 14	6	0,18		97,33		73 a 74	0				0	100,00
14 a 15	7	0,21		97,49		74 a 75	0				0	100,00
15 a 16	2	0,06		99,59	1,38	75 a 76	0				0	100,00
16 a 17	0	0,00		99,73		76 a 77	0				0	100,00
17 a 18	0	0,00		1,11		77 a 78	0				0	100,00
18 a 19	0	0,00		1,38		78 a 79	0				0	100,00
19 a 20	0	0,00		1,11		79 a 80	0				0	100,00
20 a 21	0	0,00		1,38		80 a 81	0				0	100,00
21 a 22	0	0,00		1,11		81 a 82	0				0	100,00
22 a 23	0	0,00		1,38		82 a 83	0				0	100,00
23 a 24	0	0,00		1,11		83 a 84	0				0	100,00
24 a 25	0	0,00		1,38		84 a 85	0				0	100,00
25 a 26	0	0,00		1,11		85 a 86	0				0	100,00
26 a 27	0	0,00		1,38		86 a 87	0				0	100,00
27 a 28	0	0,00		1,11		87 a 88	0				0	100,00
28 a 29	0	0,00		1,38		88 a 89	0				0	100,00
29 a 30	0	0,00		1,11		89 a 90	0				0	100,00
30 a 31	0	0,00		1,38		90 a 91	0				0	100,00
31 a 32	0	0,00		1,11		91 a 92	0				0	100,00
32 a 33	0	0,00		1,38		92 a 93	0				0	100,00
33 a 34	0	0,00		1,11		93 a 94	0				0	100,00
34 a 35	0	0,00		1,38		94 a 95	0				0	100,00
35 a 36	0	0,00		1,11		95 a 96	0				0	100,00
36 a 37	0	0,00		1,38		96 a 97	0				0	100,00
37 a 38	0	0,00		1,11		97 a 98	0				0	100,00
38 a 39	0	0,00		1,38		98 a 99	0				0	100,00
39 a 40	0	0,00		1,11		99 a 100	0				0	100,00
40 a 41	0	0,00		1,38		100 a 101	0				0	100,00
41 a 42	0	0,00		1,11		101 a 102	0				0	100,00
42 a 43	0	0,00		1,38		102 a 103	0				0	100,00
43 a 44	0	0,00		1,11		103 a 104	0				0	100,00
44 a 45	0	0,00		1,38		104 a 105	0				0	100,00
45 a 46	0	0,00		1,11		105 a 106	0				0	100,00
46 a 47	0	0,00		1,38		106 a 107	0				0	100,00
47 a 48	0	0,00		1,11		107 a 108	0				0	100,00
48 a 49	0	0,00		1,38		108 a 109	0				0	100,00
49 a 50	0	0,00		1,11		109 a 110	0				0	100,00
50 a 51	0	0,00		1,38		110 a 111	0				0	100,00
51 a 52	0	0,00		1,11		111 a 112	0				0	100,00
52 a 53	0	0,00		1,38		112 a 113	0				0	100,00
53 a 54	0	0,00		1,11		113 a 114	0				0	100,00
54 a 55	0	0,00		1,38		114 a 115	0				0	100,00
55 a 56	0	0,00		1,11		115 a 116	0				0	100,00
56 a 57	0	0,00		1,38		116 a 117	0				0	100,00
57 a 58	0	0,00		1,11		117 a 118	0				0	100,00
58 a 59	0	0,00		1,38		118 a 119	0				0	100,00
59 a 60	0	0,00		1,11		119 a 120	0				0	100,00

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores		Vencimentos	
	Número	%	Na Faixa	%
0	240	7,26	449.770,83	6,40
1	555	16,78	983.800,59	13,99
2	105	3,18	232.906,89	3,31
3	43	1,30	105.686,96	1,50
4	43	1,30	103.207,54	1,47
5	163	4,93	363.834,40	5,18
6	600	18,14	1.074.158,73	15,28
7	267	8,07	491.111,00	6,99
8	180	5,44	419.783,27	5,97
9	271	8,19	629.098,54	8,95
10	131	3,96	330.845,26	4,71
11	132	3,99	327.686,59	4,66
12	577	17,45	1.518.339,51	21,60
13	0	0,00	0,00	0,00
14	0	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00	0,00
46	0	0,00	0,00	0,00
47	0	0,00	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.307		7.030.230,11	
				100,00
				100,00
				2.125,86

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 6,32 anos

PRazo Médio Para Aposentar: 16,16 anos

Anos para Aposentar	Servidores		Vencimentos		Médio
	Número	%	Na Faixa	%	
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2	0,06	0,06	0,07	0,00
4	1	0,03	0,09	0,07	0,00
5	1	0,03	0,12	0,03	0,10
6	2	0,06	0,18	0,07	0,20
7	3	0,09	0,27	0,11	0,31
8	433	13,09	1.120,547,88	15,94	2.559,24
9	130	3,93	325,100,83	4,62	2.500,78
10	143	4,32	365,971,47	5,21	2.559,24
11	254	7,68	597,961,58	8,51	2.354,18
12	172	5,20	421,750,39	6,00	2.452,04
13	168	5,08	330,490,90	4,70	1.967,21
14	314	9,50	611,850,26	8,70	1.948,57
15	131	3,96	265,789,97	3,78	2.028,93
16	97	2,93	225,857,50	3,21	2.328,43
17	75	2,27	190,848,96	2,71	2.544,65
18	99	2,99	224,733,07	3,20	2.270,03
19	372	11,25	719,225,88	10,23	1.933,40
20	222	6,71	455,381,23	6,48	2.051,27
21	73	2,21	141,381,79	2,01	1.936,74
22	84	2,54	158,948,91	2,26	1.892,25
23	91	2,75	159,533,28	2,27	1.753,11
24	61	1,84	110,584,11	1,57	1.812,85
25	72	2,18	129,431,99	1,84	1.797,67
26	48	1,45	83,901,85	1,19	1.747,96
27	61	1,84	98,232,39	1,40	1.610,37
28	42	1,27	61,404,43	0,87	1.462,01
29	31	0,94	47,104,81	0,67	1.519,51
30	33	1,00	56,147,75	0,80	1.701,45
31	19	0,57	27,371,71	0,39	1.440,62
32	16	0,48	16,281,67	0,23	1.017,60
33	12	0,36	11,642,61	0,17	970,22
34	17	0,51	21,174,02	0,30	1.245,53
35	8	0,24	7,625,39	0,11	953,17
36	5	0,15	4,770,00	0,07	954,00
37	5	0,15	5,650,50	0,08	1.130,10
38	4	0,12	3,816,00	0,05	954,00
39	4	0,12	5,921,16	0,08	1.480,29
40	2	0,06	1,908,00	0,03	954,00
41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
47	0	0,00	0,00	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	0,00	2.125,86

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO

IDADE MÉDIA: 42,03 anos
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9962
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 13

Idade	Servidores			Vencimentos (Homens e Mulheres)		
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	2	0,06	0,06	0,00	0,00	0,00
21	9	0,27	0,33	1.908,00	0,03	0,03
22	7	0,21	0,54	10.691,16	0,15	0,18
23	12	0,36	0,91	7.454,89	0,11	0,29
24	18	0,54	1,45	15.381,38	0,22	0,50
25	41	1,24	2,69	63.986,14	0,91	0,80
26	41	1,24	3,93	63.986,14	0,91	1,71
27	59	1,78	5,72	66.759,62	0,95	2,66
28	79	2,39	8,10	90.833,19	1,29	3,95
29	58	1,75	9,86	133.662,29	1,90	5,86
30	97	2,93	12,79	103.017,51	1,47	7,32
31	88	2,66	15,45	197.523,47	2,81	10,13
32	118	3,57	19,02	170.671,90	2,43	12,56
33	99	2,99	22,01	233.145,71	3,32	15,87
34	103	3,11	25,13	192.002,35	2,73	18,61
35	104	3,14	28,27	232.458,70	3,31	21,91
36	147	4,45	32,72	308.681,11	4,39	29,26
37	135	4,08	36,80	290.641,75	4,13	33,40
38	145	4,38	41,19	307.858,62	4,38	37,78
39	142	4,29	45,48	301.680,69	4,29	42,07
40	142	4,29	49,77	323.383,22	4,60	46,67
41	122	3,69	53,46	260.101,15	3,70	50,37
42	123	3,72	57,18	270.249,19	3,84	54,21
43	120	3,63	60,81	283.478,17	4,03	58,24
44	116	3,51	64,32	254.437,21	3,62	61,86
45	101	3,05	67,37	214.465,42	3,05	64,91
46	109	3,30	70,67	240.840,88	3,43	68,34
47	98	2,96	73,63	226.895,79	3,23	71,57
48	80	2,42	76,05	173.543,92	2,47	74,03
49	79	2,39	78,44	181.912,28	2,59	76,62
50	82	2,48	80,92	179.616,27	2,55	79,18
51	71	2,15	83,07	164.746,20	2,34	81,52
52	69	2,09	85,15	154.321,49	2,20	83,72
53	73	2,21	87,36	182.382,90	2,59	86,31
54	58	1,75	89,11	131.428,34	1,87	88,18
55	60	1,81	90,93	140.481,97	2,00	90,18
56	42	1,27	92,20	92.060,94	1,31	91,49
57	41	1,24	93,44	86.941,62	1,24	92,72
58	40	1,21	94,65	88.043,68	1,25	93,98
59	30	0,91	95,55	79.199,92	1,13	95,10
60	28	0,85	96,40	60.752,22	0,86	95,97
61	32	0,97	97,37	66.849,93	0,95	96,92
62	20	0,60	97,97	47.077,33	0,67	97,59
63	22	0,67	98,64	63.932,70	0,91	98,50
64	7	0,21	98,85	16.024,00	0,23	98,72
65	12	0,36	99,21	27.658,65	0,39	99,12
66	12	0,36	99,58	28.241,86	0,40	99,52
67	5	0,15	99,73	11.847,30	0,17	99,69
68	3	0,09	99,82	7.669,52	0,11	99,80
69	2	0,06	99,88	4.822,02	0,07	99,87
70	1	0,03	99,91	2.039,33	0,03	99,90
>70	3	0,09	100,00	7.356,95	0,10	100,00
TOTAL	3.307		100,00	7.030.230,11		2.125,86
Médo						

Totál dos Vencimentos dos Servidores Ativos: R\$ 1.403.851,29
 Vencimento Médio: R\$ 5.570,84

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a FL Vencido		Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a FL Vencido	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.		% Partic.	% Acum.		
0 a 1	54	21,43	21,43	3,67	3,67	60 a 61	0	0,00	0,00	100,00
1 a 2	25	9,92	31,35	2,29	5,96	61 a 62	0	0,00	0,00	100,00
2 a 3	16	6,35	37,70	2,79	8,75	62 a 63	0	0,00	0,00	100,00
3 a 4	16	6,35	44,05	3,73	12,48	63 a 64	0	0,00	0,00	100,00
4 a 5	16	6,35	50,40	4,92	17,40	64 a 65	0	0,00	0,00	100,00
5 a 6	6	2,38	52,78	2,22	19,63	65 a 66	0	0,00	0,00	100,00
6 a 7	6	2,38	55,16	2,68	22,30	66 a 67	0	0,00	0,00	100,00
7 a 8	12	4,76	59,92	6,21	28,51	67 a 68	0	0,00	0,00	100,00
8 a 9	43	17,06	76,98	25,29	53,80	68 a 69	0	0,00	0,00	100,00
9 a 10	22	8,73	85,71	14,12	67,92	69 a 70	0	0,00	0,00	100,00
10 a 11	11	4,37	90,08	7,72	75,64	70 a 71	0	0,00	0,00	100,00
11 a 12	6	2,38	92,46	4,63	80,27	71 a 72	0	0,00	0,00	100,00
12 a 13	2	0,79	93,25	1,75	82,02	72 a 73	0	0,00	0,00	100,00
13 a 14	3	1,19	94,44	2,69	84,71	73 a 74	0	0,00	0,00	100,00
14 a 15	8	3,17	97,62	7,90	92,61	74 a 75	0	0,00	0,00	100,00
15 a 16	3	1,19	98,81	3,08	95,69	75 a 76	0	0,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,40	99,21	1,11	96,80	76 a 77	0	0,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	99,21	0,00	96,80	77 a 78	0	0,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	99,60	0,00	96,80	78 a 79	0	0,00	0,00	100,00
19 a 20	1	0,40	99,60	1,34	98,14	79 a 80	0	0,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	99,60	0,00	98,14	80 a 81	0	0,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	99,60	0,00	98,14	81 a 82	0	0,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	99,60	0,00	98,14	82 a 83	0	0,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	99,60	0,00	98,14	83 a 84	0	0,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	99,60	0,00	98,14	84 a 85	0	0,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	99,60	0,00	98,14	85 a 86	0	0,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	99,60	0,00	98,14	86 a 87	0	0,00	0,00	100,00
27 a 28	1	0,40	100,00	1,86	100,00	87 a 88	0	0,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	0,00	100,00
						+de 120	0	0,00	0,00	100,00

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

Tempo Pret. em Anos	Servidores		Vencimentos	
	Número	%	Na Faixa	%
0	0	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	0,00
3	0	0,00	0,00	0,00
4	0	0,00	0,00	0,00
5	0	0,00	0,00	0,00
6	0	0,00	0,00	0,00
7	0	0,00	0,00	0,00
8	0	0,00	0,00	0,00
9	0	0,00	0,00	0,00
10	0	0,00	0,00	0,00
11	0	0,00	0,00	0,00
12	0	0,00	0,00	0,00
13	0	0,00	0,00	0,00
14	0	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00
18	3	1,19	43.292,19	3,08
19	0	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	0,00
25	1	0,40	6.138,72	0,44
26	19	7,54	131.039,62	9,33
27	80	31,75	354.908,39	25,28
28	21	8,33	171.953,60	12,25
29	5	1,98	37.671,13	2,68
30	8	3,17	54,37	0,40
31	18	7,14	61,51	0,45
32	3	1,19	21.612,24	1,54
33	4	1,59	14.230,77	1,01
34	5	1,98	19.155,02	1,36
35	11	4,37	27.662,49	1,97
36	28	11,11	115.754,27	8,25
37	9	3,57	41.767,14	2,98
38	20	7,94	155.269,32	11,06
39	2	0,79	1.908,00	0,14
40	8	3,17	45.830,97	3,26
41	2	0,79	94,05	0,07
42	1	0,40	98,41	0,08
43	1	0,40	98,81	0,08
44	0	0,00	0,00	0,00
45	1	0,40	99,21	0,07
46	1	0,40	99,60	0,07
47	1	0,40	100,00	0,07
48	0	0,00	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	252		1.403.851,29	
			100,00	
			100,00	
			5.570,84	

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 31,15 anos

PRazo Médio Para Aposentar: 1,15 anos

Anos para Aposentar	Número	Servidores			Vencimentos		
		%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	181	71,83	71,83	1.110.466,86	79,10	79,10	6.135,18
1	13	5,16	76,98	75.926,29	5,41	84,51	5.840,48
2	12	4,76	81,75	63.092,83	4,49	89,00	5.257,74
3	11	4,37	86,11	39.357,18	2,80	91,81	3.577,93
4	14	5,56	91,67	49.380,17	3,52	95,33	3.527,16
5	2	0,79	92,46	5.444,57	0,39	95,71	2.722,29
6	2	0,79	93,25	1.908,00	0,14	95,85	954,00
7	5	1,98	95,24	18.554,33	1,32	97,17	3.710,87
8	5	1,98	97,22	6.089,60	0,43	97,60	1.217,92
9	5	1,98	99,21	31.723,46	2,26	99,86	6.344,69
10	1	0,40	99,60	954,00	0,07	99,93	954,00
11	0	0,00	99,60	0,00	0,00	99,93	0,00
12	0	0,00	99,60	0,00	0,00	99,93	0,00
13	1	0,40	100,00	954,00	0,07	100,00	954,00
14	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
15	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
16	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
17	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
18	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
19	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
20	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
21	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
22	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
23	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
24	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
25	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
26	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
27	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
28	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
29	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	252		100,00	1.403.851,29		100,00	5.570,84

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO

Idade	Servidores				(Homens e Mulheres)	
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	7	2,78	2,78	46.502,77	3,31	3,31
47	2	0,79	3,57	9.445,50	0,67	3,99
48	5	1,98	5,56	35.756,68	2,55	6,53
49	8	3,17	8,73	60.233,59	4,29	10,82
50	18	7,14	15,87	120.273,47	8,57	19,39
51	14	5,56	21,43	66.883,44	4,76	24,15
52	20	7,94	29,37	103.223,82	7,35	31,51
53	16	6,35	35,71	96.689,30	6,89	38,39
54	11	4,37	40,08	62.457,71	4,45	42,84
55	16	6,35	46,43	68.229,44	4,86	47,70
56	22	8,73	55,16	122.369,93	8,72	56,42
57	18	7,14	62,30	118.067,33	8,41	64,83
58	16	6,35	68,65	83.032,96	5,91	70,75
59	6	2,38	71,03	24.316,34	1,73	72,48
60	8	3,17	74,21	48.269,13	3,44	75,92
61	12	4,76	78,97	48.702,65	3,47	79,39
62	11	4,37	83,33	89.026,36	6,34	85,73
63	12	4,76	88,10	75.898,66	5,41	91,13
64	15	5,95	94,05	56.477,17	4,02	95,16
65	7	2,78	96,83	21.554,42	1,54	96,69
66	3	1,19	98,02	12.688,34	0,90	97,60
67	1	0,40	98,41	18.756,86	1,34	98,93
68	2	0,79	99,21	12.108,45	0,86	99,79
69	2	0,79	100,00	2.887,07	0,21	100,00
70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
>70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	252		100,00	1.403.851,29		100,00
						5.570,84

IDADE MÉDIA:

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA:

56,68 anos
0,9911

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS:

2

FLUXO DAS APOSENTADORIAS

Ano da Aposentadoria de Partic.	Número	Vencimentos				Valor Atual do Provento	Proporcional
		Provento Mensal	Proporcional	Proporcional	Proporcional		
2018	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	2	4.822,03	3.801,50	409,276,02	314,182,54	0,00	0,00
2022	1	2.534,92	2.613,90	208,761,43	167,675,40	0,00	0,00
2023	1	2.039,33	2.129,19	148,934,68	103,378,19	0,00	0,00
2024	2	4.822,02	5.095,38	315,732,95	210,865,87	0,00	0,00
2025	3	7.669,52	8.193,57	457,080,55	238,575,96	0,00	0,00
2026	433	1.120,547,88	1.206,567,65	758,314,60	722,518,309,23	0,00	0,00
2027	130	325,100,83	353,067,45	208,282,01	18,966,358,70	0,00	0,00
2028	143	365,971,47	401,298,90	219,470,88	19,054,431,66	0,00	0,00
2029	254	597,961,58	661,860,39	329,587,76	26,109,934,63	0,00	0,00
2030	172	421,750,39	472,594,34	213,402,72	15,413,585,11	0,00	0,00
2031	168	330,490,90	373,992,28	151,593,29	10,611,070,33	0,00	0,00
2032	314	611,850,26	699,412,22	240,134,27	15,050,526,07	0,00	0,00
2033	131	265,789,97	306,801,65	96,827,31	5,827,949,65	0,00	0,00
2034	97	225,857,50	263,522,73	73,275,35	5,827,949,65	0,00	0,00
2035	75	190,848,96	224,670,98	59,776,60	3,235,832,00	0,00	0,00
2036	99	224,733,07	267,771,18	52,154,97	2,628,222,94	0,00	0,00
2037	372	719,225,88	865,981,15	91,776,34	4,145,468,17	0,00	0,00
2038	222	455,381,23	552,377,49	51,923,84	2,269,661,69	0,00	0,00
2039	73	141,381,79	173,468,75	28,514,61	1,163,878,11	0,00	0,00
2040	84	158,948,91	196,831,35	27,799,29	1,048,507,59	0,00	0,00
2041	91	159,533,28	199,674,16	24,259,28	1,048,507,59	0,00	0,00
2042	61	110,584,11	139,807,45	15,334,12	864,487,72	0,00	0,00
2043	72	129,431,99	165,208,34	18,852,41	494,360,76	0,00	0,00
2044	48	83,901,85	108,164,88	13,627,52	578,756,43	0,00	0,00
2045	61	98,232,39	127,906,32	14,307,68	376,384,71	0,00	0,00
2046	42	61,404,43	80,783,07	7,054,86	373,759,46	0,00	0,00
2047	31	47,104,81	62,585,87	7,887,75	169,417,26	0,00	0,00
2048	33	56,147,75	62,585,87	7,887,75	173,239,37	0,00	0,00
2049	19	27,371,71	37,106,67	4,000,58	152,713,45	0,00	0,00
2050	16	16,281,67	22,287,79	1,672,77	76,607,75	0,00	0,00
2051	12	11,642,61	16,088,29	1,501,95	29,294,90	0,00	0,00
2052	17	21,174,02	29,559,13	3,116,86	24,394,13	0,00	0,00
2053	8	7,625,39	10,731,86	1,079,38	76,607,75	0,00	0,00
2054	5	4,770,00	6,793,15	257,45	46,992,97	0,00	0,00
2055	5	5,650,50	8,122,53	270,59	3,357,08	0,00	0,00
2056	4	3,816,00	5,536,19	178,72	3,316,25	0,00	0,00
2057	4	5,921,16	8,689,63	175,65	2,046,57	0,00	0,00
2058	2	1,908,00	2,823,14	83,96	1,836,56	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	834,27	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0	0,00	0,00	0,00	206.609.894,39	Proporcional	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	503.240.013,42	Proporcional	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	2.738.997,31	Proporcional	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	8.150.480,58	Proporcional	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	7.030.230,11	Proporcional	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	3.307	Proporcional	Proporcional

Fluxo das aposentadorias
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carriacica - PLANO
 PREVIDENCIÁRIO

Fluxo das aposentadorias

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	(Valores em R\$)			
			Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	181	1.110.466,86	1.110.466,86	1.110.466,86	410.684.944,96	410.684.944,96
2019	13	75.926,29	76.349,29	74.897,30	33.662.962,83	33.020.827,26
2020	12	63.092,83	64.084,21	60.764,22	25.790.468,57	24.465.270,56
2021	11	39.357,18	40.285,10	37.323,73	15.782.974,26	14.614.609,87
2022	14	49.380,17	51.143,66	45.502,17	20.555.139,91	18.264.959,03
2023	2	5.444,57	5.696,97	4.891,41	2.117.121,40	1.817.548,64
2024	2	1.908,00	2.011,99	1.702,87	699.648,47	591.772,48
2025	5	18.554,33	19.757,52	15.121,88	6.360.492,00	4.872.903,09
2026	5	6.089,60	6.569,93	5.167,49	2.044.080,32	1.607.807,83
2027	5	31.723,46	34.571,30	23.965,08	10.808.506,29	7.503.883,20
2028	1	954,00	1.045,11	784,42	320.753,71	240.747,12
2029	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	1	954,00	1.078,56	745,31	314.126,56	217.068,66
2032	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	252	1.403.851,29	1.413.060,50	1.381.332,75	529.141.219,28	517.902.342,69

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Iminentes

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - Iminentes
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica -
PLANO FINANCEIRO

Data do cálculo: 31/12/2018

Aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade

Número de complementações por ano: 13

Taxa de capitalização ao ano: 0,00%

valores em R\$					
Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
1	000813431	50	30,36	7.966,47	3.650.222,39
2	000813751	50	30,36	8.804,60	3.979.631,50
3	000814101	50	30,36	8.698,17	3.874.485,94
4	000814451	51	29,52	8.429,46	3.752.027,16
5	000814581	55	26,22	1.870,08	725.172,47
6	000815281	50	30,36	6.821,21	2.987.825,18
7	000815321	53	27,86	3.733,87	1.567.312,93
8	000815471	58	23,83	8.903,36	3.182.626,40
9	000815701	55	26,22	7.240,46	2.859.020,25
10	000815731	52	28,68	5.201,36	2.265.409,37
11	000810741	50	30,36	8.882,20	4.048.569,11
12	000810981	53	27,86	3.669,57	1.559.514,71
13	000811011	56	25,42	8.552,86	3.281.065,10
14	000811241	63	20,01	8.533,10	2.586.687,29
15	000811511	51	29,52	10.519,10	4.659.736,03
16	000812111	52	28,68	8.533,10	3.680.490,85
17	000812361	63	20,01	9.185,86	2.758.731,78
18	000812431	50	30,36	10.189,54	4.721.105,09
19	000812501	51	29,52	2.476,40	1.115.455,94
20	000812671	52	28,68	4.636,80	2.009.730,66
21	000812781	52	28,68	1.375,85	591.978,33
22	000812911	62	20,76	5.607,73	1.715.748,26
23	000808891	55	26,22	12.356,24	4.853.716,14
24	000809561	64	19,28	3.521,60	1.008.521,38
25	000810581	65	18,56	954,00	262.760,42
26	000803231	56	25,42	954,00	364.037,60
27	000804061	68	16,46	976,01	239.561,96
28	000804631	55	26,22	983,72	382.689,52
29	000804811	55	26,22	977,22	382.253,43
30	000804991	53	27,86	1.021,97	393.903,69
31	000807291	60	22,28	954,00	320.330,12
32	000800561	60	22,28	3.280,41	1.111.072,18
33	000801811	61	21,52	4.476,98	1.429.549,71
34	000802481	58	23,83	3.054,20	1.106.961,30
35	000827012	61	21,52	13.763,30	4.461.060,78
36	000827562	54	27,04	1.876,15	746.274,17
37	000827772	57	24,62	9.599,46	3.556.320,59
38	000827892	54	27,04	4.721,53	1.947.317,34
39	000829442	53	27,86	7.689,04	3.195.346,48
40	000829752	53	27,86	10.123,12	4.302.181,07
41	000830582	50	30,36	8.947,72	4.116.891,19

valores em R\$					
Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
42	000830682	52	28,68	9.550,22	4.109.113,09
43	000833172	56	25,42	8.738,32	3.334.462,31
44	000825643	50	30,36	8.866,86	4.007.773,77
45	000825793	50	30,36	7.406,39	3.379.559,95
46	000832953	50	30,36	9.216,20	4.190.905,77
47	000832984	52	28,68	9.506,46	4.090.284,75
48	000827032	51	29,52	4.266,55	1.899.079,12
49	000827262	55	26,22	8.252,30	3.275.498,33
50	000827402	63	20,01	8.552,86	2.584.660,45
51	000827942	54	27,04	8.252,30	3.394.973,36
52	000828082	62	20,76	8.533,10	2.618.912,59
53	000828152	56	25,42	8.533,10	3.212.821,04
54	000830462	52	28,68	8.552,86	3.679.985,27
55	000831951	59	23,05	11.114,18	3.895.608,56
56	000832092	58	23,83	8.511,96	3.008.834,05
57	000832542	51	29,52	8.347,64	3.733.390,95
58	000833142	50	30,36	8.347,64	3.867.700,18
59	000832734	53	27,86	6.138,72	2.596.025,77
60	000825513	50	30,36	8.347,64	3.795.943,30
61	000825663	54	27,04	8.913,70	3.676.308,87
62	000801331	50	30,36	8.650,65	3.784.340,20
63	000801541	58	23,83	954,00	337.222,88
64	000801801	56	25,42	961,59	367.910,47
65	000803961	63	20,01	7.795,60	2.355.817,71
66	000804081	58	23,83	1.107,53	398.105,78
67	000805041	56	25,42	954,00	359.193,17
68	000805071	63	20,01	15.782,68	4.204.156,59
69	000808821	63	20,01	954,00	288.297,26
70	000808881	56	25,42	954,00	363.068,71
71	000810131	53	27,86	978,84	403.839,50
72	000810941	51	29,52	9.053,12	3.971.767,37
73	000811001	58	23,83	7.694,38	2.719.833,34
74	000811031	51	29,52	6.400,68	2.869.451,87
75	000811291	56	25,42	9.045,38	3.442.447,06
76	000812421	51	29,52	9.045,38	4.026.178,59
77	000812531	52	28,68	4.933,32	2.112.213,29
78	000812561	50	30,36	3.702,38	1.683.592,55
79	000358532	52	28,68	8.533,10	3.644.460,50
80	000813031	52	28,68	7.404,76	3.240.715,04
81	000813151	52	28,68	7.404,76	3.185.999,51
82	000813721	50	30,36	7.933,46	3.590.553,04
83	000814471	55	26,22	8.511,96	3.361.093,91
84	000815891	50	30,36	7.453,32	3.248.166,02
85	000812551	56	25,42	7.174,38	2.701.245,62
86	000812651	56	25,42	3.248,20	1.222.988,75
87	000812831	64	19,28	1.772,06	504.215,50
88	000812981	57	24,62	954,00	355.347,26
89	000813121	59	23,05	8.291,14	2.873.445,52
90	000814121	63	20,01	1.107,53	326.388,86
91	000814311	48	32,07	954,00	457.546,84

valores em R\$					
Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
92	000815391	55	26,22	15.678,33	5.642.306,90
93	000815461	61	21,52	954,00	311.055,23
94	000815832	53	27,86	1.289,59	548.057,29
95	000825532	56	25,42	1.186,58	460.018,55
96	000826912	65	18,56	4.703,73	1.325.433,60
97	000827312	50	30,36	9.184,40	4.196.658,55
98	000828592	53	27,86	9.641,06	4.067.058,49
99	000828652	50	30,36	9.854,96	4.491.959,95
100	000828972	50	30,36	8.992,35	4.131.714,55
101	000830172	50	30,36	9.599,46	4.427.074,76
102	000831102	58	23,83	6.203,10	2.217.381,95
103	000831392	62	20,76	10.189,54	3.195.121,00
104	000831902	55	26,22	8.233,26	3.208.802,98
105	000833182	57	24,62	4.116,63	1.516.815,12
106	000833053	57	24,62	7.333,78	2.753.813,55
107	000832844	50	30,36	8.272,85	3.817.022,49
108	000801691	52	28,68	3.966,73	1.736.051,07
109	000802281	60	22,28	8.552,86	2.846.840,26
110	000802371	64	19,28	3.402,17	990.013,22
111	000804151	53	27,86	8.265,92	3.486.958,91
112	000805151	61	21,52	4.266,55	1.399.343,68
113	000805411	55	26,22	5.876,23	2.320.330,55
114	000805451	57	24,62	12.618,30	4.738.135,79
115	000807361	50	30,36	4.163,25	1.888.691,68
116	000807591	50	30,36	8.332,81	3.654.588,08
117	000808901	50	30,36	9.440,62	4.319.696,04
118	000808971	50	30,36	8.466,14	3.831.810,92
119	000809091	50	30,36	8.354,56	3.865.498,36
120	000809571	53	27,86	7.467,74	3.142.437,21
121	000810641	64	19,28	2.550,61	730.447,72
122	000810881	58	23,83	8.043,38	2.891.222,91
123	000810991	59	23,05	954,00	331.565,70
124	000811021	58	23,83	954,00	345.766,84
125	000811251	53	27,86	1.021,97	388.510,77
126	000815801	59	23,05	954,00	325.927,91
127	000825892	55	26,22	1.005,16	380.067,82
128	000827332	59	23,05	1.496,11	515.557,01
129	000827782	55	26,22	1.925,95	764.447,00
130	000828012	53	27,86	2.787,00	1.141.711,32
131	000828442	53	27,86	2.961,48	1.186.544,51
132	000831361	50	30,36	4.618,32	2.090.175,40
133	000832962	54	27,04	5.094,77	2.085.414,72
134	000833212	68	16,46	11.132,44	2.780.147,13
135	000825803	61	21,52	12.249,26	3.982.117,87
136	000832773	57	24,62	7.052,16	2.619.709,26
137	000825573	50	30,36	7.991,06	3.608.035,39
138	000833093	54	27,04	8.909,70	3.656.192,67
139	000800371	62	20,76	7.664,96	2.410.780,52
140	000801261	57	24,62	9.045,38	3.332.864,31
141	000801471	53	27,86	8.903,37	3.746.552,66

valores em R\$

Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
142	000802231	50	30,36	9.216,20	4.260.225,97
143	000803351	50	30,36	9.173,79	4.152.093,98
144	000803471	63	20,01	12.644,29	3.785.528,61
145	000803941	61	21,52	3.850,50	1.248.052,03
146	000804611	65	18,56	4.576,33	1.268.766,64
147	000807501	64	19,28	9.636,89	2.822.065,51
148	000809381	57	24,62	7.163,83	2.610.781,84
149	000809881	68	16,46	5.566,22	1.390.073,56
150	000810061	61	21,52	6.124,63	1.991.058,93
151	000810231	57	24,62	3.526,08	1.309.854,63
152	000810431	50	30,36	3.995,53	1.804.017,70
153	000810901	54	27,04	4.454,85	1.828.096,34
154	000351442	62	20,76	3.832,48	1.205.390,26
155	000810931	57	24,62	4.522,69	1.666.432,15
156	000811071	53	27,86	4.451,69	1.873.278,44
157	000811131	50	30,36	4.608,10	2.130.112,98
158	000812151	55	26,22	4.116,63	1.604.401,49
159	000812311	57	24,62	4.416,48	1.640.616,99
160	000812341	57	24,62	4.116,63	1.516.815,12
161	000812401	57	24,62	3.666,89	1.376.906,77
162	000812921	52	28,68	3.966,73	1.736.051,07
163	000813041	60	22,28	4.276,43	1.423.420,13
164	000813111	64	19,28	3.402,17	990.013,22
165	000813331	53	27,86	4.132,96	1.743.479,46
166	000813411	61	21,52	4.266,55	1.399.343,68
167	000813891	55	26,22	5.876,23	2.320.330,55
168	000804902	57	24,62	6.309,15	2.369.067,89
169	000814401	50	30,36	4.163,25	1.888.691,68
170	000814491	57	24,62	3.233,81	1.194.781,71
171	000000081	63	20,01	12.644,29	3.785.528,61
172	000000111	61	21,52	3.850,50	1.248.052,03
173	000000121	65	18,56	4.576,33	1.268.766,64
174	000000131	58	23,83	8.132,27	2.898.897,40
175	000000141	62	20,76	13.888,22	4.302.084,47
176	000000151	60	22,28	26.148,30	8.652.564,44
177	000000161	64	19,28	12.450,93	3.577.204,38
178	000000171	58	23,83	6.923,71	2.461.194,13
179	000000181	62	20,76	10.791,32	3.311.987,89
180	000000271	64	19,28	9.636,89	2.822.065,51
181	000000292	57	24,62	7.163,83	2.610.781,84
Totais				1.153.138,20	443.838.066,92

HISTOGRAMAS

Aposentados

Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
<39	6	9.887,12	<39	4	7.888,70	<39	2	1.998,42
40	2	4.513,84	40	2	4.513,84	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	2	3.241,11	42	2	3.241,11	42	0	-
43	1	954,00	43	0	-	43	1	954,00
44	4	5.160,45	44	4	5.160,45	44	0	-
45	1	954,00	45	0	-	45	1	954,00
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	2	3.088,67	49	2	3.088,67	49	0	-
50	2	4.408,59	50	2	4.408,59	50	0	-
51	2	3.612,83	51	2	3.612,83	51	0	-
52	3	6.723,63	52	3	6.723,63	52	0	-
53	5	10.196,81	53	5	10.196,81	53	0	-
54	3	6.081,82	54	3	6.081,82	54	0	-
55	4	8.736,40	55	4	8.736,40	55	0	-
56	5	10.771,58	56	5	10.771,58	56	0	-
57	0	0,00	57	0	-	57	0	-
58	4	8.179,50	58	3	5.663,95	58	1	2.515,55
59	2	2.966,40	59	2	2.966,40	59	0	-
60	3	6.453,79	60	3	6.453,79	60	0	-
61	4	7.804,03	61	4	7.804,03	61	0	-
62	2	3.369,59	62	2	3.369,59	62	0	-
63	7	10.602,06	63	6	8.349,49	63	1	2.252,57
64	2	3.794,13	64	2	3.794,13	64	0	-
65	2	3.220,91	65	0	-	65	2	3.220,91
66	6	7.909,56	66	5	5.493,97	66	1	2.415,59
67	1	1.749,60	67	1	1.749,60	67	0	-
68	0	0,00	68	0	-	68	0	-
69	1	954,00	69	1	954,00	69	0	-
70	2	1.908,00	70	2	1.908,00	70	0	-
71	0	0,00	71	0	-	71	0	-
72	0	0,00	72	0	-	72	0	-
73	3	2.862,00	73	2	1.908,00	73	1	954,00
74	1	954,00	74	0	-	74	1	954,00
75	0	0,00	75	0	-	75	0	-
76	0	0,00	76	0	-	76	0	-
77	0	0,00	77	0	-	77	0	-
78	0	0,00	78	0	-	78	0	-
79	0	0,00	79	0	-	79	0	-
80	2	1.908,00	80	2	1.908,00	80	0	-
81	0	0,00	81	0	-	81	0	-
82	0	0,00	82	0	-	82	0	-
83	0	0,00	83	0	-	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	0	0,00	85	0	-	85	0	-
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	0	0,00	88	0	-	88	0	-
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
> 91	0	0,00	> 91	0	-	> 91	0	-
TOTAL	84	142.966,42	TOTAL	73	126.747,38	TOTAL	11	16.219,04

Idade Média = 56,5 anos

Idade Média = 56,67 anos

Idade Média = 57,27 anos

Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	31	29.574,00	0 a 1	26	24.804,00	0 a 1	5	4.770,00
1 a 2	13	19.215,45	1 a 2	10	14.950,12	1 a 2	3	4.265,33
2 a 3	40	94.176,97	2 a 3	37	86.993,26	2 a 3	3	7.183,71
3 a 4	0	0,00	3 a 4	0	0,00	3 a 4	0	0,00
4 a 5	0	0,00	4 a 5	0	0,00	4 a 5	0	0,00
5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00
6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00
7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00
8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00
9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00
TOTAL	84	142.966,42	TOTAL	73	126.747,38	TOTAL	11	16.219,04

Provento Médio= R\$ 1.701,98

Provento Médio= R\$ 1.736,27

Provento Médio= R\$ 1.474,46

Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
<39	0	0,00	<39	0	-	<39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	1	2.238,53	46	1	2.238,53	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	1	4.215,62	50	1	4.215,62	50	0	-
51	9	34.634,07	51	9	34.634,07	51	0	-
52	11	45.971,71	52	10	45.017,71	52	1	954,00
53	13	56.893,67	53	13	56.893,67	53	0	-
54	12	45.469,18	54	12	45.469,18	54	0	-
55	20	75.526,93	55	20	75.526,93	55	0	-
56	18	66.955,84	56	17	65.474,44	56	1	1.481,40
57	30	93.944,57	57	27	82.434,43	57	3	11.652,50
58	16	73.136,01	58	12	46.604,72	58	4	26.531,29
59	37	175.550,93	59	27	113.830,34	59	10	61.720,59
60	35	127.931,49	60	31	103.905,00	60	4	24.348,74
61	59	221.545,24	61	45	154.209,41	61	14	67.335,83
62	45	179.443,81	62	36	133.947,91	62	9	45.979,72
63	48	207.888,31	63	38	138.492,20	63	10	69.396,11
64	47	207.595,89	64	37	124.431,81	64	10	83.409,30
65	46	144.041,66	65	36	104.619,37	65	10	39.422,29
66	57	169.078,16	66	46	134.343,90	66	11	34.734,26
67	46	174.971,50	67	36	110.670,94	67	10	64.300,56
68	41	124.667,34	68	34	110.845,00	68	7	14.206,68
69	52	150.387,07	69	37	94.468,37	69	15	56.905,86
70	36	92.065,34	70	33	86.048,37	70	3	6.728,82
71	44	133.203,83	71	31	77.412,56	71	13	55.791,27
72	26	39.042,81	72	21	32.934,67	72	5	6.795,06
73	23	48.947,27	73	20	37.624,24	73	3	11.323,03
74	24	52.090,88	74	17	44.060,84	74	7	9.444,37
75	26	74.800,90	75	19	38.567,97	75	7	36.701,16
76	18	42.749,37	76	14	38.100,74	76	4	4.648,63
77	10	32.636,52	77	9	31.682,52	77	1	954,00
78	16	28.448,93	78	14	24.377,58	78	2	4.544,11
79	18	23.371,88	79	11	14.388,21	79	7	8.983,67
80	13	33.973,10	80	11	32.065,10	80	2	1.908,00
81	2	1.908,00	81	2	1.908,00	81	0	-
82	11	23.885,69	82	5	9.930,20	82	6	14.890,48
83	1	1.213,02	83	0	-	83	1	1.213,02
84	5	22.551,53	84	3	5.969,88	84	2	16.581,65
85	8	17.741,80	85	5	14.879,80	85	3	2.862,00
86	6	11.132,17	86	2	5.066,36	86	4	6.065,81
87	3	7.222,85	87	2	6.268,85	87	1	954,00
88	3	13.812,13	88	2	4.513,94	88	1	9.298,19
89	1	8.050,01	89	0	-	89	1	8.050,01
90	1	1.275,63	90	0	-	90	1	1.275,63
> 91	2	6.196,54	> 91	1	1.691,70	> 91	1	4.504,84
TOTAL	941	3.098.407,73	TOTAL	747	2.289.765,08	TOTAL	194	815.896,88

Idade Média = 66,47 anos

Idade Média = 65,82 anos

Idade Média = 68,93 anos

Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	296	275.129,77	0 a 1	218	207.972,00	0 a 1	78	74.412,00
1 a 2	94	141.458,95	1 a 2	71	109.056,50	1 a 2	23	32.402,45
2 a 3	103	243.954,33	2 a 3	90	213.396,99	2 a 3	13	30.557,34
3 a 4	133	449.183,66	3 a 4	111	376.381,10	3 a 4	22	72.802,56
4 a 5	133	560.169,97	4 a 5	122	515.121,87	4 a 5	11	45.048,10
5 a 6	60	310.355,83	5 a 6	57	295.311,61	5 a 6	3	15.044,22
6 a 7	44	271.326,94	6 a 7	40	247.334,12	6 a 7	4	23.992,82
7 a 8	23	163.370,46	7 a 8	23	163.370,46	7 a 8	0	0,00
8 a 9	8	65.353,40	8 a 9	5	40.788,79	8 a 9	3	24.564,61
9 a 10	6	55.826,66	9 a 10	2	18.512,54	9 a 10	4	37.314,12
10 a 11	6	59.610,75	10 a 11	1	9.898,08	10 a 11	5	49.712,67
11 a 12	6	66.248,66	11 a 12	2	22.044,80	11 a 12	4	44.203,86
12 a 13	3	35.803,58	12 a 13	0	0,00	12 a 13	3	35.803,58
13 a 14	7	90.304,47	13 a 14	1	12.873,78	13 a 14	6	77.430,69
14 a 15	5	68.751,13	14 a 15	2	27.835,25	14 a 15	3	40.915,88
15 a 16	5	73.272,76	15 a 16	1	14.584,04	15 a 16	4	58.688,72
16 a 17	2	30.910,80	16 a 17	1	15.283,15	16 a 17	1	15.627,65
17 a 18	2	32.825,59	17 a 18	0	0,00	17 a 18	2	32.825,59
18 a 19	1	17.266,84	18 a 19	0	0,00	18 a 19	1	17.266,84
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	1	19.296,53	20 a 21	0	0,00	20 a 21	1	19.296,53
21 a 22	1	20.387,26	21 a 22	0	0,00	21 a 22	1	20.387,26
22 a 23	1	21.744,45	22 a 23	0	0,00	22 a 23	1	21.744,45
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	1	25.854,94	27 a 28	0	0,00	27 a 28	1	25.854,94
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00
TOTAL	941	3.098.407,73	TOTAL	747	2.289.765,08	TOTAL	194	815.896,88

Provento Médio= R\$ 3.292,68

Provento Médio= R\$ 3.065,28

Provento Médio= R\$ 4.205,65

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos Aposentadoria

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade com reversão em pensão

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 0%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2016 - ambos os sexos / homens mulheres

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	001009462	59	23,05	954,00	139.013,80	139.013,80	-	-
00002	000353563	52	28,68	1.989,13	356.738,67	356.738,67	-	-
00003	003529212	55	26,22	1.377,56	213.174,17	213.174,17	-	-
00004	000359443	62	20,76	954,00	130.375,81	130.375,81	-	-
00005	003530510	60	22,28	1.867,98	312.334,50	312.334,50	-	-
00006	000362743	58	23,83	954,00	141.654,22	141.654,22	-	-
00007	000311176	66	17,84	2.415,59	307.720,76	307.720,76	-	-
00008	000814442	65	18,56	1.611,06	208.446,07	208.446,07	-	-
00009	000815633	51	29,52	954,00	157.015,65	157.015,65	-	-
00010	080516501	74	12,66	954,00	96.958,07	96.958,07	-	-
00011	003554103	66	17,84	1.643,24	251.461,71	251.461,71	-	-
00012	010041402	54	27,04	2.546,44	400.870,56	400.870,56	-	-
00013	003579603	67	17,14	1.749,60	217.097,81	217.097,81	-	-
00014	010724502	73	13,25	954,00	98.742,36	98.742,36	-	-
00015	011001201	44	35,56	1.152,22	204.418,78	204.418,78	-	-
00016	010341402	56	25,42	2.415,59	370.002,19	370.002,19	-	-
00017	003729706	73	13,25	954,00	99.762,91	99.762,91	-	-
00018	003729703	73	13,25	954,00	99.762,91	99.762,91	-	-
00019	010990801	42	37,34	954,00	171.647,13	171.647,13	-	-
00020	000436003	53	27,86	2.307,63	408.837,91	408.837,91	-	-
00021	003589304	56	25,42	2.650,13	461.046,52	461.046,52	-	-
00022	010464205	43	36,45	954,00	171.031,49	171.031,49	-	-
00023	003506504	66	17,84	988,73	147.819,93	147.819,93	-	-
00024	010054902	66	17,84	954,00	120.075,96	120.075,96	-	-
00025	003767507	44	35,56	954,00	183.809,12	183.809,12	-	-
00026	002292403	58	23,83	2.515,55	375.633,70	375.633,70	-	-
00027	003601907	63	20,01	954,00	156.050,19	156.050,19	-	-
00028	003559703	59	23,05	2.012,40	327.357,05	327.357,05	-	-
00029	010267203	50	30,36	2.012,40	336.264,14	336.264,14	-	-
00030	002980905	40	39,14	2.501,44	494.587,54	494.587,54	-	-
00031	002980907	40	39,14	2.012,40	397.894,00	397.894,00	-	-
00032	010071002	49	31,21	2.134,67	359.109,29	359.109,29	-	-
00033	010098705	44	35,56	954,00	186.307,29	186.307,29	-	-
00034	003576403	56	25,42	954,00	145.180,93	145.180,93	-	-
00035	010086204	38	40,96	2.134,67	427.385,52	427.385,52	-	-
00036	003071004	63	20,01	1.810,96	314.815,53	314.815,53	-	-
00037	010260801	63	20,01	954,00	127.870,43	127.870,43	-	-
00038	010102404	63	20,01	1.108,76	167.413,22	167.413,22	-	-
00039	003607614	64	19,28	2.238,03	351.761,68	351.761,68	-	-
00040	003605407	58	23,83	2.298,94	369.192,98	369.192,98	-	-
00041	010041502	61	21,52	2.169,55	305.052,63	305.052,63	-	-
00042	003533311	56	25,42	2.481,01	399.155,51	399.155,51	-	-
00043	010044102	70	15,13	954,00	108.158,09	108.158,09	-	-
00044	010141201	55	26,22	2.359,74	427.825,80	427.825,80	-	-
00045	003544804	61	21,52	2.366,87	384.503,50	384.503,50	-	-
00046	001005112	69	15,79	954,00	112.685,02	112.685,02	-	-
00047	010147501	55	26,22	2.588,09	405.488,95	405.488,95	-	-
00048	003608710	60	22,28	2.461,07	408.765,93	408.765,93	-	-
00049	003523110	53	27,86	2.581,38	463.641,67	463.641,67	-	-
00050	003582603	54	27,04	2.581,38	471.755,37	471.755,37	-	-
00051	003515603	63	20,01	2.567,77	349.713,54	349.713,54	-	-
00052	003682806	56	25,42	2.270,85	377.127,89	377.127,89	-	-
00053	010083302	52	28,68	2.318,92	423.852,43	423.852,43	-	-
00054	010232907	33	45,53	1.044,42	200.096,29	200.096,29	-	-
00055	003842615	63	20,01	2.252,57	369.437,86	369.437,86	-	-

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00056	011217301	29	49,20	954,00	186.432,03	186.432,03	-	-
00057	010456401	63	20,01	954,00	127.870,43	127.870,43	-	-
00058	010996201	36	42,78	2.512,92	473.275,97	473.275,97	-	-
00059	010576301	44	35,56	2.100,23	406.126,03	406.126,03	-	-
00060	000305944	38	40,96	2.287,11	453.231,74	453.231,74	-	-
00061	003525803	55	26,22	2.411,01	422.315,48	422.315,48	-	-
00062	000100924	58	23,83	2.411,01	356.478,40	356.478,40	-	-
00063	010727501	42	37,34	2.287,11	412.377,71	412.377,71	-	-
00064	000436103	51	29,52	2.658,83	439.427,22	439.427,22	-	-
00065	010062802	61	21,52	2.313,61	342.170,71	342.170,71	-	-
00066	010112104	65	18,56	1.609,85	261.874,26	261.874,26	-	-
00067	010296301	50	30,36	2.396,19	444.936,06	444.936,06	-	-
00068	010042102	53	27,86	2.658,83	467.700,29	467.700,29	-	-
00069	003566807	53	27,86	1.694,97	271.215,64	271.215,64	-	-
00070	000805491	80	9,50	954,00	77.400,21	77.400,21	-	-
00071	000806013	80	9,50	954,00	79.307,92	79.307,92	-	-
00072	000806064	70	15,13	954,00	108.410,80	108.410,80	-	-
00073	000806587	54	27,04	954,00	150.896,91	150.896,91	-	-
00074	000002880	53	27,86	954,00	152.998,21	152.998,21	-	-
00075	001005951	66	17,84	954,00	119.349,15	119.349,15	-	-
00076	001011014	45	34,68	954,00	183.351,82	183.351,82	-	-
00077	001012362	64	19,28	1.556,10	205.170,89	205.170,89	-	-
00078	001006272	39	40,05	954,00	175.809,40	175.809,40	-	-
00079	000367343	49	31,21	954,00	169.654,03	169.654,03	-	-
00080	001014671	61	21,52	954,00	134.138,51	134.138,51	-	-
00081	000357674	52	28,68	2.415,58	391.285,08	391.285,08	-	-
00082	000101072	66	17,84	954,00	145.103,55	145.103,55	-	-
00083	000101642	60	22,28	2.124,74	303.071,60	303.071,60	-	-
00084	000101038	62	20,76	2.415,59	335.215,81	335.215,81	-	-
Totais				142.966,42	23.010.498,82	23.010.498,82	-	-

Idade Média = 56,5 anos
Provento Médio = R\$ 1701,98

HISTOGRAMAS

Pensão por Morte

Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Idade	Número de Pensionistas	Valor do Provento	
		Na idade	Médio
Ate 19	9	10.181,78	1.131,31
20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00
40	2	3.390,03	1.695,02
41	1	2.512,02	2.512,02
42	0	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00
45	2	1.978,45	989,23
46	0	0,00	0,00
47	1	1.990,27	1.990,27
48	1	1.055,54	1.055,54
49	0	0,00	0,00
50	1	1.194,62	1.194,62
51	1	2.220,49	2.220,49
52	1	755,48	755,48
53	1	2.143,69	2.143,69
54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00
56	0	0,00	0,00
57	1	2.461,08	2.461,08
58	1	2.546,44	2.546,44
59	1	2.515,55	2.515,55
60	0	0,00	0,00
61	0	0,00	0,00
62	1	954,00	954,00
63	1	954,00	954,00
64	0	0,00	0,00
65	1	954,00	954,00
66	2	4.962,05	2.481,03
67	1	2.266,45	2.266,45
68	0	0,00	0,00
69	0	0,00	0,00
70	0	0,00	0,00
71	0	0,00	0,00
72	0	0,00	0,00
73	0	0,00	0,00
74	1	2.809,95	2.809,95
75	0	0,00	0,00
76	0	0,00	0,00
77	0	0,00	0,00
78	0	0,00	0,00
79	0	0,00	0,00
80	0	0,00	0,00
Acima 80	0	0,00	0,00
TOTAL	30	47.845,89	1.594,86

Idade Média = 42 anos

Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cariacica - PLANO FINANCEIRO**

Idade	Número de Pensionistas	Valor do Provento	
		Na idade	Médio
Ate 19	4	2.498,31	624,58
20	0	0,00	0,00
21	2	7.170,37	3.585,19
22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00
35	1	7.276,94	7.276,94
36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00
40	1	1.549,27	1.549,27
41	1	954,00	954,00
42	1	954,00	954,00
43	1	954,00	954,00
44	0	0,00	0,00
45	1	954,00	954,00
46	2	9.144,73	4.572,37
47	0	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00
50	1	1.081,54	1.081,54
51	1	954,00	954,00
52	0	0,00	0,00
53	1	318,00	318,00
54	1	1.715,02	1.715,02
55	1	5.406,08	5.406,08
56	2	3.436,37	1.718,19
57	2	3.730,93	1.865,47
58	3	7.622,75	2.540,92
59	2	1.908,00	954,00
60	3	2.862,00	954,00
61	4	7.059,48	1.764,87
62	4	11.206,19	2.801,55
63	4	11.075,81	2.768,95
64	3	9.063,62	3.021,21
65	4	7.109,04	1.777,26
66	8	11.086,74	1.385,84
67	2	1.908,00	954,00
68	7	8.243,11	1.177,59
69	5	13.950,10	2.790,02
70	5	12.926,70	2.585,34
71	7	12.038,37	1.719,77
72	6	16.148,79	2.691,47
73	2	1.908,00	954,00
74	3	3.659,66	1.219,89
75	5	6.219,37	1.243,87
76	6	7.180,99	1.196,83
77	4	5.495,07	1.373,77
78	7	14.110,70	2.015,81
79	4	7.424,50	1.856,13
80	2	1.592,21	796,11
Acima 80	19	46.581,71	2.451,67
TOTAL	142	276.478,47	1.947,03

Idade Média = 66,82 anos

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos Pensão por Morte

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Pensão por Morte

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 0%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2016 - ambos os sexos / homens mulheres

(Valores em R\$)						
Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000065785	1.668,48	340.006,79	340.006,79	-	-
00002	000354307	2.415,60	302.814,50	302.814,50	-	-
00003	000354306	2.546,45	319.217,58	319.217,58	-	-
00004	010272101	2.415,59	442.922,89	442.922,89	-	-
00005	003595604	2.546,44	379.176,62	379.176,62	-	-
00006	003521308	2.266,45	277.724,61	277.724,61	-	-
00007	010106104	755,48	122.642,01	122.642,01	-	-
00008	010079102	1.194,62	199.814,53	199.814,53	-	-
00009	010991601	974,44	179.017,20	179.017,20	-	-
00010	000358333	2.143,69	341.458,12	341.458,12	-	-
00011	010079102	1.194,62	242.376,10	242.376,10	-	-
00012	010106104	755,48	154.888,11	154.888,11	-	-
00013	010106104	755,48	153.760,45	153.760,45	-	-
00014	008215402	2.512,02	457.921,63	457.921,63	-	-
00015	003518002	1.238,29	217.461,00	217.461,00	-	-
00016	003518002	1.238,29	256.507,96	256.507,96	-	-
00017	003588503	2.515,55	364.381,99	364.381,99	-	-
00018	011696701	2.033,57	424.045,05	424.045,05	-	-
00019	010206604	740,16	130.191,56	130.191,56	-	-
00020	010206604	740,16	152.391,19	152.391,19	-	-
00021	010206604	740,16	153.508,94	153.508,94	-	-
00022	003284906	2.220,49	365.462,99	365.462,99	-	-
00023	011224901	954,00	131.493,86	131.493,86	-	-
00024	010050102	2.461,08	368.519,03	368.519,03	-	-
00025	000101397	954,00	127.870,43	127.870,43	-	-
00026	000101412	1.055,54	180.233,80	180.233,80	-	-
00027	000101412	1.055,54	215.418,12	215.418,12	-	-
00028	001011092	1.990,27	343.162,05	343.162,05	-	-
00029	000095807	954,00	122.005,36	122.005,36	-	-
00030	000814133	2.809,95	283.337,13	283.337,13	-	-
Totais		47.845,89	7.749.731,60	7.749.731,60	-	-

Idade Média = 42 anos

Provento Médio = R\$ 1594,86

Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial

1 - OBJETIVO

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

2 - METODOLOGIA

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

3 - BASES TÉCNICAS

Os estudos foram efetuados com as seguintes bases técnicas:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE - 2016.
- Taxas anuais de entrada em invalidez determinadas pela “Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas”.
- Taxa anual de capitalização dos valores ativos do Fundo de 6,00% ao ano para o Plano Previdenciário e 0,00% ao ano para o Plano Financeiro.
- Manutenção do contingente laboral, com substituição de cada funcionário aposentado ou falecido por um novo funcionário.
- Crescimento real do salário: 1,00% ao ano.

4 - CONTRIBUIÇÕES / ALÍQUOTAS

O modelo matemático-atuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das seguintes contribuições:

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	AA 2018
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	12,70%	12,79%
TOTAL EMPREGADORES	12,70%	12,79%

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935

ANEXOS

- ◆ Anexo I - Evolução provável dos aposentados
- ◆ Anexo II - Evolução provável das pensões
- ◆ Anexos III e IV - Projeções Atuariais do RPPS
- ◆ Anexo V - Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo para os próximos 75 anos

ANEXO I a - Plano Previdenciário
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Cariacica

Evolução Provável dos Aposentados

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2019	84	142.966,42	1.858.563,46
2020	84	142.614,72	1.853.991,39
2021	86	146.486,07	1.904.318,85
2022	86	147.497,34	1.917.465,41
2023	86	148.126,97	1.925.650,62
2024	87	150.505,49	1.956.571,41
2025	89	154.624,15	2.010.114,01
2026	516	1.063.352,14	13.823.577,77
2027	639	1.324.981,53	17.224.759,84
2028	773	1.611.053,95	20.943.701,36
2029	1.015	2.127.593,71	27.658.718,18
2030	1.172	2.460.517,24	31.986.724,13
2031	1.321	2.780.008,79	36.140.114,24
2032	1.614	3.402.082,10	44.227.067,33
2033	1.722	3.632.285,91	47.219.716,88
2034	1.794	3.788.310,32	49.248.034,19
2035	1.845	3.896.271,65	50.651.531,42
2036	1.918	4.053.335,69	52.693.364,01
2037	2.261	4.781.609,65	62.160.925,43
2038	2.450	5.185.951,52	67.417.369,70
2039	2.491	5.272.507,63	68.542.599,18
2040	2.542	5.381.134,68	69.954.750,85
2041	2.599	5.503.157,65	71.541.049,46
2042	2.625	5.560.733,45	72.289.534,85
2043	2.663	5.640.736,71	73.329.577,28
2044	2.676	5.669.410,16	73.702.332,08
2045	2.702	5.725.067,41	74.425.876,39
2046	2.709	5.740.192,23	74.622.498,95
2047	2.704	5.732.083,95	74.517.091,40
2048	2.702	5.728.322,22	74.468.188,80
2049	2.687	5.695.262,52	74.038.412,80
2050	2.645	5.606.798,78	72.888.384,11
2051	2.600	5.511.915,87	71.654.906,32
2052	2.561	5.429.475,64	70.583.183,29
2053	2.514	5.330.083,28	69.291.082,66
2054	2.465	5.226.582,45	67.945.571,79

ANEXO I b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Evolução Provável dos Aposentados

ANO	QUANTIDADE	PROVISÕES MENSAIS (R\$)	PROVISÕES ANUAIS(R\$)
2019	1.122	4.106.729,49	53.387.483,37
2020	1.132	4.168.869,68	54.195.305,84
2021	1.141	4.224.749,23	54.921.739,95
2022	1.144	4.253.883,24	55.300.482,08
2023	1.146	4.288.556,23	55.751.230,93
2024	1.134	4.245.951,68	55.197.371,82
2025	1.119	4.193.236,95	54.512.080,41
2026	1.105	4.150.408,95	53.955.316,36
2027	1.089	4.101.115,34	53.314.499,43
2028	1.071	4.045.758,42	52.594.859,51
2029	1.047	3.962.828,86	51.516.775,24
2030	1.023	3.876.349,23	50.392.540,05
2031	994	3.772.071,78	49.036.933,12
2032	961	3.657.216,66	47.543.816,62
2033	923	3.527.407,18	45.856.293,37
2034	886	3.397.962,82	44.173.516,67
2035	849	3.269.158,92	42.499.066,02
2036	813	3.141.084,62	40.834.100,04
2037	776	3.011.263,84	39.146.429,88
2038	739	2.882.909,24	37.477.820,08
2039	703	2.756.294,15	35.831.823,93
2040	668	2.631.692,01	34.211.996,07
2041	633	2.509.376,35	32.621.892,55
2042	599	2.389.620,83	31.065.070,73
2043	565	2.272.699,18	29.545.089,28
2044	533	2.158.978,39	28.066.719,04
2045	502	2.048.546,12	26.631.099,54
2046	471	1.941.769,55	25.243.004,13
2047	442	1.838.922,81	23.905.996,54
2048	414	1.740.093,84	22.621.219,97
2049	387	1.645.463,82	21.391.029,69
2050	362	1.554.748,30	20.211.727,85
2051	338	1.469.712,04	19.106.256,50
2052	315	1.388.673,64	18.052.757,28
2053	294	1.312.466,61	17.062.065,95
2054	274	1.240.900,00	16.131.699,96

ANEXO II a - Plano Previdenciário
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Cariacica

Evolução Provável das Pensões

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2019	043	74.550,53	969.156,95
2020	055	100.558,22	1.307.256,85
2021	067	126.297,18	1.641.863,30
2022	079	151.773,47	1.973.055,07
2023	090	176.511,90	2.294.654,71
2024	101	200.535,85	2.606.965,99
2025	112	223.859,45	2.910.172,86
2026	123	246.528,21	3.204.866,69
2027	133	269.017,59	3.497.228,64
2028	143	291.330,16	3.787.292,06
2029	153	313.465,88	4.075.056,49
2030	163	335.424,70	4.360.521,16
2031	173	357.209,11	4.643.718,38
2032	183	378.821,55	4.924.680,15
2033	193	400.261,90	5.203.404,70
2034	203	421.529,99	5.479.889,92
2035	212	442.628,22	5.754.166,86
2036	222	463.558,94	6.026.266,20
2037	232	484.321,92	6.296.184,91
2038	241	504.916,89	6.563.919,63
2039	251	525.343,59	6.829.466,72
2040	260	545.604,28	7.092.855,64
2041	269	565.698,63	7.354.082,13
2042	278	585.623,71	7.613.108,20
2043	288	605.379,15	7.869.928,99
2044	297	624.967,14	8.124.572,80
2045	306	644.384,67	8.377.000,76
2046	315	663.628,75	8.627.173,72
2047	323	682.701,47	8.875.119,10
2048	332	701.599,79	9.120.797,21
2049	341	720.323,19	9.364.201,48
2050	350	738.873,73	9.605.358,50
2051	358	757.248,29	9.844.227,75
2052	367	775.448,87	10.080.835,28
2053	375	793.474,88	10.315.173,46
2054	383	811.325,72	10.547.234,39

ANEXO II b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Evolução Provável das Pensões

ANO	QUANTIDADE	PROVENTO MENSAL (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2019	144	288.926,45	3.756.043,86
2020	144	291.217,37	3.785.825,85
2021	144	292.756,85	3.805.839,04
2022	144	293.644,91	3.817.383,81
2023	142	291.166,57	3.785.165,41
2024	139	285.296,72	3.708.857,37
2025	134	276.754,71	3.597.811,23
2026	129	265.789,90	3.455.268,64
2027	123	254.990,12	3.314.871,60
2028	117	244.359,16	3.176.669,05
2029	112	233.885,85	3.040.516,03
2030	107	223.754,09	2.908.803,19
2031	102	214.013,34	2.782.173,36
2032	097	204.663,51	2.660.625,63
2033	093	195.640,91	2.543.331,84
2034	089	186.980,12	2.430.741,54
2035	084	178.681,06	2.322.853,72
2036	080	170.743,64	2.219.667,38
2037	077	163.152,95	2.120.988,37
2038	073	155.894,04	2.026.622,54
2039	070	148.951,98	1.936.375,76
2040	066	142.326,70	1.850.247,10
2041	063	135.952,42	1.767.381,40
2042	060	129.851,84	1.688.073,94
2043	057	124.010,01	1.612.130,11
2044	054	118.426,81	1.539.548,53
2045	052	113.072,42	1.469.941,47
2046	049	107.917,02	1.402.921,22
2047	047	102.960,50	1.338.486,45
2048	045	98.173,04	1.276.249,52
2049	042	93.539,69	1.216.015,96
2050	040	89.060,35	1.157.784,52
2051	038	84.705,20	1.101.167,62
2052	036	80.474,16	1.046.164,03
2053	034	76.352,26	992.579,40
2054	032	72.324,57	940.219,37

ANEXO III a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	11.104.248,46	24.750.336,03	2.827.720,41	33.026.864,08	0,00	269.626.894,18
2020	11.215.290,94	26.926.884,54	3.161.248,24	34.980.927,24	0,00	306.250.335,41
2021	11.327.443,85	29.221.184,08	3.546.182,15	37.002.445,78	0,00	344.911.720,32
2022	11.440.718,29	31.640.062,52	3.890.520,48	39.190.260,33	0,00	385.777.509,17
2023	11.555.125,47	34.192.737,05	4.220.305,33	41.527.557,20	0,00	428.997.350,17
2024	11.670.676,73	36.887.357,51	4.563.537,41	43.994.496,83	0,00	474.701.053,65
2025	11.787.383,50	39.731.721,46	4.920.286,87	46.598.818,08	0,00	523.026.170,44
2026	11.905.257,33	42.381.956,41	17.028.444,46	37.258.769,28	0,00	562.028.501,41
2027	12.024.309,90	44.726.402,34	20.721.988,49	36.028.723,76	0,00	599.818.222,48
2028	12.144.553,00	46.989.778,97	24.730.993,42	34.403.338,56	0,00	636.000.168,32
2029	12.265.998,53	49.068.038,44	31.733.774,67	29.600.262,31	0,00	667.396.823,99
2030	12.388.658,52	50.932.034,08	36.347.245,29	26.973.447,31	0,00	696.184.628,59
2031	12.512.545,10	52.645.991,15	40.783.832,62	24.374.703,64	0,00	722.391.833,09
2032	12.637.670,56	54.088.370,26	49.151.747,49	17.574.293,33	0,00	741.816.952,29
2033	12.764.047,26	55.277.930,32	52.423.121,57	15.618.856,01	0,00	759.305.142,43
2034	12.891.687,73	56.381.493,72	54.727.924,12	14.545.257,34	0,00	775.738.427,24
2035	13.020.604,61	57.441.807,81	56.405.698,27	14.056.714,15	0,00	791.702.049,14
2036	13.150.810,66	58.456.103,90	58.719.630,20	12.887.284,35	0,00	806.515.310,32
2037	13.282.318,76	59.179.930,87	68.457.110,33	4.005.139,30	0,00	812.465.686,21
2038	13.415.141,95	59.499.655,31	73.981.289,34	-1.066.492,08	0,00	813.363.883,09
2039	13.549.293,37	59.641.535,35	75.372.065,90	-2.181.237,18	0,00	813.166.981,76
2040	13.684.786,30	59.710.463,70	77.047.606,49	-3.652.356,49	0,00	811.518.804,49
2041	13.821.634,17	59.688.466,04	78.895.131,59	-5.385.031,39	0,00	808.157.994,10
2042	13.959.850,51	59.590.233,99	79.902.643,05	-6.352.558,55	0,00	803.849.898,76
2043	14.099.449,01	59.427.820,70	81.199.506,27	-7.672.236,55	0,00	798.242.570,05
2044	14.240.443,50	59.208.887,14	81.826.904,88	-8.377.574,23	0,00	791.950.552,74
2045	14.382.847,94	58.939.778,34	82.802.877,15	-9.480.250,87	0,00	784.576.714,36
2046	14.526.676,42	58.623.012,48	83.249.672,67	-10.099.983,76	0,00	776.604.207,21
2047	14.671.943,18	58.280.844,92	83.392.210,51	-10.439.422,41	0,00	768.313.536,18
2048	14.818.662,61	57.919.364,98	83.588.986,01	-10.850.958,41	0,00	759.632.816,66
2049	14.966.849,24	57.547.395,18	83.402.614,28	-10.888.369,85	0,00	750.936.388,09
2050	15.116.517,73	57.197.590,67	82.493.742,61	-10.179.634,21	0,00	742.970.614,58
2051	15.267.682,91	56.895.644,71	81.499.134,07	-9.335.806,46	0,00	735.870.807,42
2052	15.420.359,74	56.642.333,56	80.664.018,57	-8.601.325,27	0,00	729.527.841,45
2053	15.574.563,34	56.442.588,53	79.606.256,12	-7.589.104,25	0,00	724.219.680,09
2054	15.730.308,97	56.308.093,41	78.492.806,18	-6.454.403,80	0,00	720.069.028,60
2055	15.887.612,06	56.201.809,97	78.804.183,24	-6.714.761,21	0,00	715.681.057,24
2056	16.046.488,18	56.082.871,19	79.113.464,60	-6.984.105,23	0,00	711.047.009,74
2057	16.206.953,06	55.950.768,15	79.420.608,28	-7.262.887,07	0,00	706.157.680,99
2058	16.369.022,59	55.804.962,16	79.725.672,32	-7.551.687,57	0,00	701.003.287,32
2059	16.532.712,82	55.644.879,99	80.028.714,53	-7.851.121,73	0,00	695.573.432,44
2060	16.698.039,95	55.469.914,81	80.329.692,18	-8.161.737,43	0,00	689.857.174,52
2061	16.865.020,35	55.279.422,21	80.628.729,43	-8.484.286,88	0,00	683.842.821,94

ANEXO III a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2062	17.033.670,55	55.072.716,98	80.925.816,50	-8.819.428,97	0,00	677.518.026,62
2063	17.204.007,26	54.849.073,67	81.220.976,78	-9.167.895,85	0,00	670.869.710,75
2064	17.376.047,33	54.607.722,23	81.514.266,87	-9.530.497,31	0,00	663.883.989,22
2065	17.549.807,80	54.347.844,33	81.805.743,12	-9.908.090,99	0,00	656.546.121,77
2066	17.725.305,88	54.068.572,50	82.095.394,80	-10.301.516,41	0,00	648.840.531,14
2067	17.902.558,94	53.768.985,24	82.383.344,65	-10.711.800,48	0,00	640.750.615,69
2068	18.081.584,53	53.448.104,75	82.669.548,07	-11.139.858,79	0,00	632.258.860,78
2069	18.262.400,37	53.104.893,62	82.954.127,35	-11.586.833,36	0,00	623.346.612,35
2070	18.445.024,38	52.738.251,27	83.237.037,41	-12.053.761,77	0,00	613.994.181,35
2071	18.629.474,62	52.347.011,19	83.518.366,69	-12.541.880,88	0,00	604.180.644,55
2072	18.815.769,37	51.929.936,00	83.798.103,10	-13.052.397,73	0,00	593.883.874,34
2073	19.003.927,06	51.485.714,25	84.076.301,21	-13.586.659,90	0,00	583.080.398,23
2074	19.193.966,33	51.012.955,97	84.352.948,50	-14.146.026,19	0,00	571.745.387,67
2075	19.385.905,99	50.510.456,81	84.619.139,63	-14.722.776,83	0,00	559.861.736,63
2076	19.579.765,05	49.976.614,43	84.894.686,18	-15.338.306,70	0,00	547.390.946,97
2077	19.775.562,70	49.409.473,87	85.168.375,67	-15.983.339,09	0,00	534.303.800,10
2078	19.973.318,33	48.807.300,17	85.440.228,17	-16.659.609,67	0,00	520.569.344,57
2079	20.173.051,52	48.168.254,56	85.710.263,56	-17.368.957,48	0,00	506.154.792,77
2080	20.374.782,03	47.490.388,33	85.978.501,53	-18.113.331,16	0,00	491.025.411,35
2081	20.578.529,85	46.771.636,21	86.244.961,55	-18.894.795,49	0,00	475.144.405,09
2082	20.784.315,15	46.009.809,39	86.509.662,90	-19.715.538,36	0,00	458.472.793,86
2083	20.992.158,30	45.202.588,22	86.772.624,67	-20.577.878,15	0,00	440.969.282,11
2084	21.202.079,88	44.347.514,27	87.033.865,76	-21.484.271,60	0,00	422.590.120,57
2085	21.414.100,68	43.441.982,14	87.293.404,85	-22.437.322,03	0,00	403.288.959,70
2086	21.628.241,69	42.483.230,59	87.551.260,48	-23.439.788,20	0,00	383.016.694,28
2087	21.844.524,11	41.468.333,26	87.807.450,95	-24.494.593,59	0,00	361.721.298,69
2088	22.062.969,35	40.394.188,77	88.061.994,42	-25.604.836,30	0,00	339.347.652,37
2089	22.283.599,04	39.257.510,27	88.314.908,83	-26.773.799,52	0,00	315.837.354,73
2090	22.506.435,03	38.054.814,30	88.566.211,96	-28.004.962,63	0,00	291.128.529,00
2091	22.731.499,38	36.782.409,06	88.815.921,41	-29.302.012,96	0,00	265.155.614,31
2092	22.958.814,38	35.436.381,94	89.064.054,59	-30.668.858,27	0,00	237.849.145,29
2093	23.188.402,52	34.012.586,24	89.310.628,73	-32.109.639,98	0,00	209.135.518,46

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

ANEXO III b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	2.217.383,11	2.656.067,69	57.143.527,23	-52.270.076,43	0,00	-51.467.183,60
2020	624.738,89	1.219.760,07	58.560.943,01	-56.716.444,05	0,00	-108.183.627,64
2021	510.350,08	1.121.116,65	59.908.003,33	-58.276.536,60	0,00	-166.460.164,24
2022	404.760,41	1.026.756,30	60.909.196,34	-59.477.679,63	0,00	-225.937.843,87
2023	307.969,88	940.036,33	61.953.812,77	-60.705.806,56	0,00	-286.643.650,43
2024	184.781,93	820.975,13	61.911.038,89	-60.905.281,84	0,00	-347.548.932,27
2025	167.183,65	795.722,03	61.684.820,93	-60.721.915,25	0,00	-408.270.847,52
2026	149.585,37	770.698,24	61.551.917,77	-60.631.634,16	0,00	-468.902.481,68
2027	105.589,67	720.749,45	61.321.494,16	-60.495.155,04	0,00	-529.397.636,71
2028	61.593,98	669.841,49	60.996.499,42	-60.265.063,95	0,00	-589.662.700,66
2029	17.598,28	615.888,58	60.265.191,03	-59.631.704,18	0,00	-649.294.404,84
2030	8.799,14	593.615,06	59.466.621,48	-58.864.207,29	0,00	-708.158.612,13
2031	8.799,14	576.376,58	58.391.066,22	-57.805.890,49	0,00	-765.964.502,62
2032	8.799,14	557.034,55	57.137.338,37	-56.571.504,67	0,00	-822.536.007,29
2033	0,00	527.643,16	55.634.121,12	-55.106.477,96	0,00	-877.642.485,25
2034	0,00	506.304,03	54.106.096,97	-53.599.792,94	0,00	-931.242.278,20
2035	0,00	485.096,92	52.557.225,91	-52.072.128,99	0,00	-983.314.407,19
2036	0,00	464.036,92	50.988.767,55	-50.524.730,63	0,00	-1.033.839.137,82
2037	0,00	442.904,21	49.361.918,17	-48.919.013,96	0,00	-1.082.758.151,78
2038	0,00	422.031,69	47.725.670,71	-47.303.639,02	0,00	-1.130.061.790,79
2039	0,00	401.463,43	46.084.381,08	-45.682.917,65	0,00	-1.175.744.708,44
2040	0,00	381.245,29	44.442.817,84	-44.061.572,55	0,00	-1.219.806.281,00
2041	0,00	361.419,16	42.804.874,70	-42.443.455,54	0,00	-1.262.249.736,53
2042	0,00	342.029,55	41.176.042,21	-40.834.012,66	0,00	-1.303.083.749,19
2043	0,00	323.120,55	39.561.401,01	-39.238.280,47	0,00	-1.342.322.029,66
2044	0,00	304.753,54	37.968.024,78	-37.663.271,24	0,00	-1.379.985.300,90
2045	0,00	286.939,85	36.398.050,82	-36.111.110,97	0,00	-1.416.096.411,87
2046	0,00	269.737,27	34.858.436,11	-34.588.698,84	0,00	-1.450.685.110,71
2047	0,00	253.191,73	33.355.307,34	-33.102.115,61	0,00	-1.483.787.226,33
2048	0,00	237.314,57	31.891.265,67	-31.653.951,10	0,00	-1.515.441.177,43
2049	0,00	222.134,45	30.470.881,96	-30.248.747,50	0,00	-1.545.689.924,93
2050	0,00	207.604,42	29.090.902,82	-28.883.298,40	0,00	-1.574.573.223,33
2051	0,00	194.014,61	27.784.009,43	-27.589.994,82	0,00	-1.602.163.218,15
2052	0,00	181.085,77	26.522.482,67	-26.341.396,90	0,00	-1.628.504.615,05
2053	0,00	168.955,01	25.323.030,06	-25.154.075,05	0,00	-1.653.658.690,10
2054	0,00	157.589,06	24.184.127,98	-24.026.538,92	0,00	-1.677.685.229,02
2055	0,00	147.004,78	23.109.900,99	-22.962.896,21	0,00	-1.700.648.125,23
2056	0,00	137.201,71	22.102.569,86	-21.965.368,15	0,00	-1.722.613.493,38
2057	0,00	128.160,31	21.162.070,92	-21.033.910,60	0,00	-1.743.647.403,98
2058	0,00	119.850,98	20.287.364,15	-20.167.513,17	0,00	-1.763.814.917,15
2059	0,00	112.275,11	19.480.930,70	-19.368.655,58	0,00	-1.783.183.572,73
2060	0,00	105.382,20	18.738.975,01	-18.633.592,81	0,00	-1.801.817.165,54
2061	0,00	99.161,78	18.062.651,59	-17.963.489,82	0,00	-1.819.780.655,36

ANEXO III b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2062	0,00	93.549,69	17.446.362,90	-17.352.813,21	0,00	-1.837.133.468,57
2063	0,00	88.530,05	16.890.173,66	-16.801.643,61	0,00	-1.853.935.112,18
2064	0,00	84.057,82	16.390.626,53	-16.306.568,71	0,00	-1.870.241.680,90
2065	0,00	80.057,00	15.940.261,19	-15.860.204,20	0,00	-1.886.101.885,09
2066	0,00	76.525,39	15.540.331,41	-15.463.806,02	0,00	-1.901.565.691,12
2067	0,00	73.375,15	15.181.643,66	-15.108.268,51	0,00	-1.916.673.959,63
2068	0,00	70.586,80	14.862.891,44	-14.792.304,64	0,00	-1.931.466.264,27
2069	0,00	68.118,97	14.580.296,65	-14.512.177,69	0,00	-1.945.978.441,95
2070	0,00	65.905,72	14.326.290,13	-14.260.384,41	0,00	-1.960.238.826,36
2071	0,00	63.934,85	14.100.368,87	-14.036.434,02	0,00	-1.974.275.260,38
2072	0,00	62.157,75	13.896.907,18	-13.834.749,43	0,00	-1.988.110.009,81
2073	0,00	60.529,45	13.710.698,91	-13.650.169,47	0,00	-2.001.760.179,28
2074	0,00	59.063,28	13.544.020,59	-13.484.957,31	0,00	-2.015.245.136,59
2075	0,00	57.622,62	13.375.169,94	-13.317.547,33	0,00	-2.028.562.683,92
2076	0,00	56.261,56	13.214.290,28	-13.158.028,72	0,00	-2.041.720.712,64
2077	0,00	55.109,40	13.086.977,84	-13.031.868,43	0,00	-2.054.752.581,07
2078	0,00	54.064,28	12.974.769,59	-12.920.705,31	0,00	-2.067.673.286,37
2079	0,00	53.053,20	12.865.626,25	-12.812.573,05	0,00	-2.080.485.859,43
2080	0,00	51.981,13	12.745.929,70	-12.693.948,56	0,00	-2.093.179.807,99
2081	0,00	51.064,62	12.646.753,22	-12.595.688,60	0,00	-2.105.775.496,59
2082	0,00	50.163,98	12.548.292,76	-12.498.128,78	0,00	-2.118.273.625,37
2083	0,00	49.278,95	12.450.542,07	-12.401.263,12	0,00	-2.130.674.888,49
2084	0,00	48.409,24	12.353.494,92	-12.305.085,67	0,00	-2.142.979.974,17
2085	0,00	47.554,60	12.257.145,11	-12.209.590,51	0,00	-2.155.189.564,67
2086	0,00	46.722,01	12.162.991,56	-12.116.269,55	0,00	-2.167.305.834,23
2087	0,00	45.903,96	12.069.553,20	-12.023.649,24	0,00	-2.179.329.483,47
2088	0,00	45.100,19	11.976.824,38	-11.931.724,19	0,00	-2.191.261.207,65
2089	0,00	44.310,46	11.884.799,52	-11.840.489,06	0,00	-2.203.101.696,72
2090	0,00	43.534,51	11.793.473,07	-11.749.938,56	0,00	-2.214.851.635,28
2091	0,00	42.772,11	11.702.839,53	-11.660.067,41	0,00	-2.226.511.702,69
2092	0,00	42.023,02	11.612.893,42	-11.570.870,39	0,00	-2.238.082.573,09
2093	0,00	40.946,63	11.307.003,54	-11.266.056,90	0,00	-2.249.348.629,99
2094	0,00	40.229,43	11.220.078,66	-11.179.849,23	0,00	-2.260.528.479,23

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

ANEXO IV a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2019	22.783.728,99	2.827.720,41	19.956.008,58	254.929.787,21	269.626.894,18
2020	23.011.566,28	3.161.248,24	19.850.318,04	274.780.105,24	306.250.335,41
2021	23.241.681,94	3.546.182,15	19.695.499,79	294.475.605,03	344.911.720,32
2022	23.474.098,76	3.890.520,48	19.583.578,28	314.059.183,31	385.777.509,17
2023	23.708.839,75	4.220.305,33	19.488.534,42	333.547.717,74	428.997.350,17
2024	23.945.928,15	4.563.537,41	19.382.390,74	352.930.108,48	474.701.053,65
2025	24.185.387,43	4.920.286,87	19.265.100,56	372.195.209,03	523.026.170,44
2026	24.427.241,30	17.028.444,46	7.398.796,84	379.594.005,87	562.028.501,41
2027	24.671.513,71	20.721.988,49	3.949.525,23	383.543.531,10	599.818.222,48
2028	24.918.228,85	24.730.993,42	187.235,43	383.730.766,53	636.000.168,32
2029	25.167.411,14	31.733.774,67	-6.566.363,53	377.164.403,00	667.396.823,99
2030	25.419.085,25	36.347.245,29	-10.928.160,04	366.236.242,97	696.184.628,59
2031	25.673.276,10	40.783.832,62	-15.110.556,52	351.125.686,45	722.391.833,09
2032	25.930.008,87	49.151.747,49	-23.221.738,62	327.903.947,83	741.816.952,29
2033	26.189.308,95	52.423.121,57	-26.233.812,62	301.670.135,21	759.305.142,43
2034	26.451.202,04	54.727.924,12	-28.276.722,07	273.393.413,14	775.738.427,24
2035	26.715.714,06	56.405.698,27	-29.689.984,21	243.703.428,93	791.702.049,14
2036	26.982.871,20	58.719.630,20	-31.736.759,00	211.966.669,93	806.515.310,32
2037	27.252.699,92	68.457.110,33	-41.204.410,42	170.762.259,51	812.465.686,21
2038	27.525.226,92	73.981.289,34	-46.456.062,42	124.306.197,09	813.363.883,09
2039	27.800.479,19	75.372.065,90	-47.571.586,71	76.734.610,38	813.166.981,76
2040	28.078.483,98	77.047.606,49	-48.969.122,51	27.765.487,87	811.518.804,49
2041	28.359.268,82	78.895.131,59	-50.535.862,77	-22.770.374,90	808.157.994,10
2042	28.642.861,50	79.902.643,05	-51.259.781,54	-74.030.156,44	803.849.898,76
2043	28.929.290,12	81.199.506,27	-52.270.216,15	-126.300.372,59	798.242.570,05
2044	29.218.583,02	81.826.904,88	-52.608.321,86	-178.908.694,45	791.950.552,74
2045	29.510.768,85	82.802.877,15	-53.292.108,30	-232.200.802,75	784.576.714,36
2046	29.805.876,54	83.249.672,67	-53.443.796,13	-285.644.598,88	776.604.207,21
2047	30.103.935,31	83.392.210,51	-53.288.275,20	-338.932.874,08	768.313.536,18
2048	30.404.974,66	83.588.986,01	-53.184.011,35	-392.116.885,43	759.632.816,66
2049	30.709.024,40	83.402.614,28	-52.693.589,87	-444.810.475,30	750.936.388,09
2050	31.016.114,65	82.493.742,61	-51.477.627,96	-496.288.103,27	742.970.614,58
2051	31.326.275,80	81.499.134,07	-50.172.858,28	-546.460.961,54	735.870.807,42
2052	31.639.538,55	80.664.018,57	-49.024.480,02	-595.485.441,56	729.527.841,45
2053	31.955.933,94	79.606.256,12	-47.650.322,18	-643.135.763,74	724.219.680,09
2054	32.275.493,28	78.492.806,18	-46.217.312,90	-689.353.076,65	720.069.028,60
2055	32.598.248,21	78.804.183,24	-46.205.935,03	-735.559.011,68	715.681.057,24
2056	32.924.230,69	79.113.464,60	-46.189.233,91	-781.748.245,59	711.047.009,74
2057	33.253.473,00	79.420.608,28	-46.167.135,28	-827.915.380,87	706.157.680,99
2058	33.586.007,73	79.725.672,32	-46.139.664,59	-874.055.045,46	701.003.287,32
2059	33.921.867,81	80.028.714,53	-46.106.846,73	-920.161.892,18	695.573.432,44
2060	34.261.086,49	80.329.692,18	-46.068.605,69	-966.230.497,88	689.857.174,52
2061	34.603.697,35	80.628.729,43	-46.025.032,08	-1.012.255.529,96	683.842.821,94

ANEXO IV a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

em Reais (R\$)

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	34.949.734,32	80.925.816,50	-45.976.082,18	-1.058.231.612,14	677.518.026,62
2063	35.299.231,67	81.220.976,78	-45.921.745,11	-1.104.153.357,25	670.869.710,75
2064	35.652.223,98	81.514.266,87	-45.862.042,89	-1.150.015.400,14	663.883.989,22
2065	36.008.746,22	81.805.743,12	-45.796.996,90	-1.195.812.397,03	656.546.121,77
2066	36.368.833,69	82.095.394,80	-45.726.561,11	-1.241.538.958,14	648.840.531,14
2067	36.732.522,02	82.383.344,65	-45.650.822,63	-1.287.189.780,77	640.750.615,69
2068	37.099.847,24	82.669.548,07	-45.569.700,83	-1.332.759.481,60	632.258.860,78
2069	37.470.845,72	82.954.127,35	-45.483.281,63	-1.378.242.763,23	623.346.612,35
2070	37.845.554,17	83.237.037,41	-45.391.483,24	-1.423.634.246,47	613.994.181,35
2071	38.224.009,71	83.518.366,69	-45.294.356,97	-1.468.928.603,45	604.180.644,55
2072	38.606.249,81	83.798.103,10	-45.191.853,29	-1.514.120.456,73	593.883.874,34
2073	38.992.312,31	84.076.301,21	-45.083.988,90	-1.559.204.445,63	583.080.398,23
2074	39.382.235,43	84.352.948,50	-44.970.713,06	-1.604.175.158,69	571.745.387,67
2075	39.776.057,79	84.619.139,63	-44.843.081,85	-1.649.018.240,54	559.861.736,63
2076	40.173.818,36	84.894.686,18	-44.720.867,82	-1.693.739.108,36	547.390.946,97
2077	40.575.556,55	85.168.375,67	-44.592.819,12	-1.738.331.927,48	534.303.800,10
2078	40.981.312,11	85.440.228,17	-44.458.916,05	-1.782.790.843,53	520.569.344,57
2079	41.391.125,23	85.710.263,56	-44.319.138,33	-1.827.109.981,86	506.154.792,77
2080	41.805.036,49	85.978.501,53	-44.173.465,04	-1.871.283.446,90	491.025.411,35
2081	42.223.086,85	86.244.961,55	-44.021.874,69	-1.915.305.321,59	475.144.405,09
2082	42.645.317,72	86.509.662,90	-43.864.345,18	-1.959.169.666,77	458.472.793,86
2083	43.071.770,90	86.772.624,67	-43.700.853,77	-2.002.870.520,54	440.969.282,11
2084	43.502.488,61	87.033.865,76	-43.531.377,15	-2.046.401.897,69	422.590.120,57
2085	43.937.513,49	87.293.404,85	-43.355.891,36	-2.089.757.789,05	403.288.959,70
2086	44.376.888,63	87.551.260,48	-43.174.371,85	-2.132.932.160,90	383.016.694,28
2087	44.820.657,51	87.807.450,95	-42.986.793,44	-2.175.918.954,34	361.721.298,69
2088	45.268.864,09	88.061.994,42	-42.793.130,33	-2.218.712.084,67	339.347.652,37
2089	45.721.552,73	88.314.908,83	-42.593.356,10	-2.261.305.440,77	315.837.354,73
2090	46.178.768,26	88.566.211,96	-42.387.443,71	-2.303.692.884,48	291.128.529,00
2091	46.640.555,94	88.815.921,41	-42.175.365,47	-2.345.868.249,95	265.155.614,31
2092	47.106.961,50	89.064.054,59	-41.957.093,09	-2.387.825.343,03	237.849.145,29
2093	47.578.031,11	89.310.628,73	-41.732.597,62	-2.429.557.940,65	209.135.518,46

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

ANEXO V b - Plano Financeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Cariacica

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2062	93.549,69	17.446.362,90	(17.352.813,21)	(1.837.133.468,57)
2063	88.530,05	16.890.173,66	(16.801.643,61)	(1.853.935.112,18)
2064	84.057,82	16.390.626,53	(16.306.568,71)	(1.870.241.680,90)
2065	80.057,00	15.940.261,19	(15.860.204,20)	(1.886.101.885,09)
2066	76.525,39	15.540.331,41	(15.463.806,02)	(1.901.565.691,12)
2067	73.375,15	15.181.643,66	(15.108.268,51)	(1.916.673.959,63)
2068	70.586,80	14.862.891,44	(14.792.304,64)	(1.931.466.264,27)
2069	68.118,97	14.580.296,65	(14.512.177,69)	(1.945.978.441,95)
2070	65.905,72	14.326.290,13	(14.260.384,41)	(1.960.238.826,36)
2071	63.934,85	14.100.368,87	(14.036.434,02)	(1.974.275.260,38)
2072	62.157,75	13.896.907,18	(13.834.749,43)	(1.988.110.009,81)
2073	60.529,45	13.710.698,91	(13.650.169,47)	(2.001.760.179,28)
2074	59.063,28	13.544.020,59	(13.484.957,31)	(2.015.245.136,59)
2075	57.622,62	13.375.169,94	(13.317.547,33)	(2.028.562.683,92)
2076	56.261,56	13.214.290,28	(13.158.028,72)	(2.041.720.712,64)
2077	55.109,40	13.086.977,84	(13.031.868,43)	(2.054.752.581,07)
2078	54.064,28	12.974.769,59	(12.920.705,31)	(2.067.673.286,37)
2079	53.053,20	12.865.626,25	(12.812.573,05)	(2.080.485.859,43)
2080	51.981,13	12.745.929,70	(12.693.948,56)	(2.093.179.807,99)
2081	51.064,62	12.646.753,22	(12.595.688,60)	(2.105.775.496,59)
2082	50.163,98	12.548.292,76	(12.498.128,78)	(2.118.273.625,37)
2083	49.278,95	12.450.542,07	(12.401.263,12)	(2.130.674.888,49)
2084	48.409,24	12.353.494,92	(12.305.085,67)	(2.142.979.974,17)
2085	47.554,60	12.257.145,11	(12.209.590,51)	(2.155.189.564,67)
2086	46.722,01	12.162.991,56	(12.116.269,55)	(2.167.305.834,23)
2087	45.903,96	12.069.553,20	(12.023.649,24)	(2.179.329.483,47)
2088	45.100,19	11.976.824,38	(11.931.724,19)	(2.191.261.207,65)
2089	44.310,46	11.884.799,52	(11.840.489,06)	(2.203.101.696,72)
2090	43.534,51	11.793.473,07	(11.749.938,56)	(2.214.851.635,28)
2091	42.772,11	11.702.839,53	(11.660.067,41)	(2.226.511.702,69)
2092	42.023,02	11.612.893,42	(11.570.870,39)	(2.238.082.573,09)
2093	40.946,63	11.307.003,54	(11.266.056,90)	(2.249.348.629,99)
2094	40.229,43	11.220.078,66	(11.179.849,23)	(2.260.528.479,23)

Atuário Responsável:

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
Richard Dutzmann
Atuário MIBA 935